



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 197

TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA — D F

SENADO FEDERAL

ATA DA 269.ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. AARÃO
STEINBRUCH E CATTETE
PINHEIRO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Arnaldo Paiva — Arnon de Mello — José Leite — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — José Feliciano — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.º 1.013, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), que regula o ingresso no País de ali-

mentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.013/68

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — O ingresso no País dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais.”

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de informações de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 1.516, DE 1968

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requiro a Vossa Excelência seja solicitado ao Ministério das Minas e Energia o obsequio de informar se a Prefeitura de Cruzeiro do Sul, ou o Governo do Estado do Acre, através da

ELETROACRE, tomou qualquer providência para a aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros antigos), que, há alguns anos, se encontra em disponibilidade naquele Ministério com destinação a estudos e outras despesas concernentes ao aproveitamento do potencial hidrelétrico da confluência dos igarapés São Salvador e Formoso, na área circunvizinha da cidade de Cruzeiro do Sul.

Esclareço que o assunto foi objeto de outro requerimento de informações, por mim subscrito, cuja resposta recebi na segunda quinzena de outubro de 1967.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

REQUERIMENTO

N.º 1.517, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, através da Prefeitura do Distrito Federal, as seguintes informações:

1.ª) Quais as superquadras do Plano Piloto de Brasília, com blocos residenciais já ocupados, cuja urbanização não foi completada?

2.ª) Qual o critério de prioridade que a Prefeitura está adotando para urbanização de áreas no Plano Piloto de Brasília?

3.ª) Para quando está prevista a urbanização total das superquadras do Plano Piloto, cujas construções residenciais estão sendo completadas?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

REQUERIMENTO
N.º 1.518, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, através do IPASE, as seguintes informações:

- 1.ª) Quantos e a quanto montam os empréstimos concedidos a associados do IPASE em Brasília, neste ano de 1968?
- 2.ª) Qual ou quais as modalidades dos empréstimos que vêm sendo concedidos?
- 3.ª) Se é procedente a informação de que o IPASE, antes de efetuar o pagamento dos empréstimos concedidos em Brasília, iniciou os descontos mensais em "Fólia" das respectivas parcelas de amortização?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1968. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Os requerimentos lidos independem de deliberação do Plenário. De acordo com o art. 213, letra d, do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Senado BSB

Senado Rio

De Senado Federal Rio-GB 310-256
Mil 11/11/68: 11:00

Para Senador Gilberto Marinho DD
Presidente Senado Federal — Brasília.

Comunico Vossência que estarei ausente do Brasil partir 13 corrente em missão do Senado junto à Assembléia das Nações Unidas pt. Atenciosas saudações pt

Senador Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A comunicação lida vai à publicação.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrólio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Benedicto Valla-dares — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há poucos dias, por duas vezes, o nobre Deputado Mário Gurgel, representante do Estado do Espírito Santo, focalizou a discriminação existente em certos setores brasileiros contra o homem de cor, impossibilitando-o a que exerça, na plenitude, uma atividade, um emprego.

O **Jornal do Brasil**, no editorial de ontem, publica artigo elucidativo sobre o assunto, estranhando o procedimento de certas empresas que ostensivamente, em anúncios publicados no mesmo jornal, declaram que admitem pessoas, desde que não sejam de cor e, para colocarem outros, pedem que tenham altura e boa aparência.

Acentua o matutino ser impossível se pretender, num país subalimentado, pobre, maltratado, que a pessoa tenha boa aparência, tenha altura.

Esse editorial do **Jornal do Brasil** que eu passo a ler para que conste dos Anais desta Casa, comenta, com propriedade, o assunto.

(Lê)

DEMOCRACIA RACIAL

Antes de ser um crime, o preconceito racial no Brasil é uma asneira. Difícilmente se encontrará no resto do mundo um país mais mestiço do que o Brasil. Os portugueses descobridores da terra já chegaram aqui com seu sangue celta misturado ao de mouros e judeus. Ao contrário do que aconteceu com a colonização européia dos Estados Unidos, em que emigravam famílias inteiras para o Novo Mundo, os portugueses em geral vinham sós, vinham para a aventura e para a riqueza. Formavam família aqui, primeiro encontrando espósas entre as índias e mais tarde entre as negras trazidas para o trabalho escravo. No Brasil, em suma, só filhos de imigrantes podem ter certeza, na primeira geração, da relativa pureza do seu sangue. Fora daí é muito difícil. Sobre tudo entre os chamados brasileiros de quatrocentos anos. Pergaminhos antigos na família são o sinal seguro de raça misturada. No Brasil quem tem muita tradição, família, propriedade é mulato ou caboclo. Ou mameluco, curiboca, cafuzo. São Paulo está cheio de nisseis. A própria variedade dos termos designativos do infinito espectro da cor da pele dos brasileiros demonstra a rica tessitura de uma raça que se forja na base de todas as raças e todos os sangues. É por isso que cometeremos um crime da mais indizível comicidade

de se adotarmos, dos Estados Unidos, que podem dar tão bons exemplos em outros terrenos, o pesadelo da discriminação racial. Pelo menos os americanos, com sua mania da raça caucasiana, são, em maioria, brancos de verdade.

No entanto, o **Jornal do Brasil** publicou outro dia reportagem em que contava a dificuldade com que as agências de empregos estão lutando, para colocar pessoas de cor. Além de evitarem as pessoas de cor, as empresas privadas adotam ainda critérios de altura, de boa aparência, num país subalimentado, pobre, maltratado. Isso demonstra um insidioso e tólo esnobismo, com perigosos sinais de megalomania racial. Como disse ao repórter um portavoza do Banco da Providência: "Não há uma abertura no mercado de trabalho brasileiro para os que, vivendo em condições precárias, querem melhor qualificação, pois o valor das pessoas está sendo julgado pela sua aparência". O terrível resultado é que, desanimados de encontrar emprego, dezenas de jovens são marginalizados e acabam engrossando as fileiras do crime.

O lado lamentável de tudo isto, do ponto de vista do Brasil em geral, é que a maior contribuição que já demos ao mundo é exatamente a da nossa chamada Democracia Racial. Num ensaio de alguns anos atrás, o historiador Arnold J. Toynbee apontava o Brasil como uma espécie de modelo do mundo a vir, o mundo da raça única, o mundo libertado das mesquinhas de julgar as pessoas pelo sangue e pela pigmentação. País ainda inculto, sem significação maior no concerto das grandes nações, o Brasil tem dado o exemplo dessa naturalidade em suas relações raciais. Se vamos agora, mestiços que somos, oferecer ao mundo o espetáculo ridículo de bancarmos uma espécie de Suécia mulata, é o fim. E o remédio é a aplicação severa da lei que pune os delitos de discriminação racial. Seria um erro funesto impor alguma paridade de brancos e gente de cor em es-

critórios. Isto constituiria uma cristalização do preconceito. Devemos punir esses tolos que discriminam sem criar estatutos que firmem a discriminação.

Sobre o mesmo, Sr. Presidente, permito-me tecer as seguintes considerações.

(Lê)

Finda a memorável campanha abolicionista no Ato da Libertação dos Escravos pela pena de Isabel, a Redentora, criou-se no Brasil, como consequência desse episódio histórico, um problema social e humano que, desde aquela época até hoje, não mereceu uma atitude coerente das autoridades brasileiras, tendo em vista o sentido humanístico que presidiu todo o trabalho encetado pelas grandes figuras nacionais de então, que participaram a favor dos homens de cor, oprimidos pela servidão.

É que foi o humanismo mais vibrante, a piedade, a compreensão da igualdade de direitos e a revolta ante a miséria e o sofrimento de seus semelhantes por estúpidas razões de cor, as molas propulsoras do movimento que sacudiu nossa antiga Pátria, capazes de despertar a candência da musa de um Gonçalves Dias, e tantos outros.

Tudo que se invocou em nossa Pátria em defesa do negro escravizado, no entanto, parece ter se cristalizado no ato liberatório, sem qualquer solução de continuidade.

Já inúmeros sociólogos e antropólogos brasileiros examinaram este aspecto da etnia de nossa população, fazendo assinalar, nas obras que deixaram, versando sobre os mais diversos ângulos da presença africana entre nós, que o descaso e abandono em que se encontravam as nossas negras no País, eram as razões de seu opróbrio social.

Com um patrimônio cultural próprio e vigoroso, influiu decisivamente na formação de nossa aculturação nacional, marcando sua presença na formação de nossa religiosidade, hábitos sociais, alimentares e no caráter e na índole da raça em formação, a questão do negro no Brasil não estava de maneira alguma resolvida pe-

la abolição — pura e simples. Nina Rodrigues, o ilustre médico baiano, por muitos considerado como o "Pai da Antropologia Afro-Brasileira", em vida insistiu sempre e foi um dos que mais se esforçaram por mostrar que, a ficar o brasileiro de cor no estado de abandono em que se encontrava, seria muito difícil decidir-se se seu destino havia melhorado ou piorado com o término da escravidão.

Isto é fácil de se entender, e não foi apenas o introdutor da medicina sociológica no Brasil quem o percebeu. Pouco antes, Manoel Querino, estudioso, de origem africana, em linhas menos técnicas e movido mais pelo sentimentalismo que pela base científica, disto também se queixou, na obra única que produziu. Depois, foram Silvio Romero, Roquette Pinto, Gilberto Freyre, Homero Pires, Jacques Raimundo e, mais recentemente, Arthur Ramos e Edison Carneiro, expoentes do grupo moderno dos antropólogos nacionais, todos consoantes em explicar que, produto de uma cultura inteiramente diversa da que encontraram em terras americanas, no Brasil Colônia e depois Império, o negro, enquanto escravo, malgrado as condições infames de sua existência, viveu protegido numa ilha de aculturação própria, puramente africana, isolado como estava no recesso das senzalas. Distantes dos padrões sociais e econômicos dos colozinadores e súditos brasileiros de etnia européia, ao serem bruscamente lançados pela Abolição da Escravatura na sociedade dos homens livres, viram-se por completo desamparados para se conduzirem num mundo que absolutamente não era o seu, que lhes era estranho e muitas vezes hostil.

Verifica-se que o fenômeno prossegue, porque estão praticamente afastados dos graus hierárquicos da sociedade. No Exército, na Marinha, na Aeronáutica, na Magistratura dificilmente se encontram homens de cor.

Creio que o problema ainda não apareceu com as linhas características dos Estados Unidos da América do Norte porque o negro ainda não faz concorrência aos brancos, no mercado de trabalho nacional. Agora, já quando o homem de cor pretende ascen-

der a essas posições, verificamos, com espanto, conforme, relata muito bem o editorial do *Jornal do Brasil*, que pedem, ostensivamente, tanto os anunciantes desse matutino, como os do *Correio da Manhã*, que os postulantes a empregos mais qualificados não sejam de cor.

(Lendo)

O escravo liberto, embora não padecendo mais os sofrimentos do cativo, não tinha mais a sua refeição garantida, sua casa assegurada, e, o que é principal, a identidade de homens como ele, que reagiam de modo familiar, e com os quais podiam satisfazer a imperiosidade do gregarismo que é fundamental na espécie humana. Nos anos que se seguiram à Libertação, em diversos pontos do território nacional formaram-se verdadeiros quistos raciais, novos quilombos de homens pretos já livres, cuja origem foi, justamente, a procura de defesa contra o meio hostil a que não estavam acostumados.

A rudimentar economia individual em que se mantinha na senzala, desapareceu bruscamente. Homem comum, passou a depender do trabalho para obter alimentação e condições de subsistência. Mas, como assegurar uma situação pelo menos tolerável, se nada conhecia do mundo dos antigos senhores? Com efeito, o negro liberto, nos primeiros tempos de sua nova existência, quase ficou reduzido à condição de um escravo fortuito que, de um dono passou à propriedade de inúmeros senhores eventuais, aos quais servia por dinheiro, invariavelmente irrisório, apenas suficiente para mantê-lo na situação ignóbil a que foi levado. Houve mesmo muitos casos de ex-escravos que retornaram ao serviço dos antigos donos, recusando-se à liberdade e aceitando trabalhar apenas a troca de casa e comida.

Perdura ainda, na nossa economia, o trabalho semi-escravo da empregada doméstica, que em muitos lugares do Brasil loca o seu trabalho, sua atividade, pela alimentação e pela moradia, recebendo, às vezes, uma importância ínfima por mês.

(Lendo)

Nesse clima, a educação que lhes fora sistematicamente negada na ser-

vidão, tornou-se em definitivo uma quimera para todos eles. Assim, sem oportunidades de trabalho justas, privados da igualdade de trato — que nunca existiu, ignorantes e impossibilitados de obter qualquer adiestramento profissional, desamparados enfim, foram e ainda estão condenados a não poderem galgar qualquer progresso na escala social.

Desde então vem o negro brasileiro se acotovelando nas camadas mais baixas e abandonadas da nossa sociedade porque, desde a liberdade, não mereceu a menor atenção de quantos puderam e, o que é pior, tinham o dever de prestar-lhes a assistência social indispensável à sua adaptação condigna à nova vida a que foram admitidos. A Libertação, se efetiva e real, não poderia ter findado no Ato da Redentora! Havia que promover um amparo e orientação capazes de os habilitar ao sucesso e integração social.

E vem daí a odisséia do negro brasileiro, até os nossos dias. Ele ainda ocupa, na sua grande maioria, as classes menos favorecidas da sorte, na população brasileira. Não obstante viverem num país onde a Carta Magna declara textualmente que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas", um ressentimento sutil pela impossibilidade de poder explorá-los sem restrições, vem surgindo em setores da sociedade branca, desde a Abolição.

Sr. Presidente, estas minhas palavras têm, além do objetivo de equacionar as raízes ancestrais do problema, um propósito que considero dos mais significativos para a consolidação e formação da unidade racial em nossa Pátria. Isto porque, desde há tanto tempo sofrendo um discriminação que, embora "sutil", para eles sempre foi patente, o negro brasileiro — e ninguém jamais o poderá culpar por isso — teve no passado, e vem tendo de reagir cada vez de maneira mais enérgica contra esta injustiça que lhes é praticada, sempre que vê falharem os resultados que esperava da atitude anterior, mais amena. Abdias do Nascimento, no seu livro "O Negro Revoltado na Rota do Preconceito", nos fornece um quadro bem nítido de até onde esse estado de coisas

foi exacerbado. Na área doméstica, quer queiram ou não admitir alguns de nossos compatriotas, a verdade é que o panorama geral de nosso País tende inexoravelmente para um deplorável ambiente de segregação racial. Os dados aí estão, e não podem ser negados. Percebe-se isso apenas focalizando a área educacional, a desproporção estatística das frequências observadas. Nos colégios de maior projeção, registram-se apenas 8% de negros, e nas universidades o índice abaixa para só 6%! Nos ginásios, para 9% de negros, existem 61% de brancos e 26% de pardos. É verdade que o fator econômico também influuiu na baixa assiduidade de estudantes de cor aos estabelecimentos de ensino. Mas, justamente o que há pouco procurei demonstrar, é que a carência de meios para o sustento dos estudos, por sua vez, advém do abandono em que se deixou o negro liberto. Por conseguinte, a bem dizer, não é uma causa, mas o efeito do erro de tratamento inicial. E não será preciso dizer que, no mundo atual, sem a educação competente, estarão negadas aos homens de cor, tanto como a quaisquer outros, todas as possibilidades — já não digo de sucesso, mas ao menos de uma vida no mínimo digna.

É paradoxal termos de admitir que se a libertação dos escravos foi feita sem sangue e sacrifícios cruentos em nossa terra, por sua vez, de lá para cá, o antigo cativo conheceu sofrimento talvez maiores e mais humilhantes que os que lhes afligiam na servidão, sempre que tentou, realmente, ser livre.

O seu avanço na escala social é irrisório. Ainda agora continua padecendo esse destino de ser aquele que participa com percentual maior nas camadas mais humildes de nosso povo.

Se, em muito aspectos do homem brasileiro comum, existe a índole de uma aceitação para todas as raças,

todos os cultos e credos, e uma natural tolerância no sentido de que a própria miscigenação se processe, permitindo a configuração de um novo homem popular, racial, espiritual e psicologicamente adaptado às características liberais de nossa terra, já em muitos setores, da classe média para cima, a resistência à integração vai se tornando mais e mais virulenta.

Citam-se casos de cantores americanos de cor, se não me falha a memória a cantora Marian Anderson, que não conseguiu hospedagem num hotel do Rio de Janeiro e outra cantora de nomeada que também não foi aceita em hotel de primeira categoria em São Paulo.

(Continua lendo)

Basta dizer que, sintoma significativo, não se conhece nenhum homem de cor nos primeiros escalões da nacionalidade. Um negro rico é mesmo uma "avis rara" entre nós.

Devemos registrar com profunda emoção a sinceridade da luta, quase sentimental, do brasileiro branco de origem humilde, contra a discriminação racial e a segregação da cor. Mas devemos condenar veementemente essa intolerância manifesta nas classes mais abastadas de nossa gente, onde esses defensores da segregação ali encastelados, impossibilitados de praticarem abertamente, recolhem-se num rancor velado e surdo, transformando-a em segregação econômica contra o negro.

Sr. Presidente, o estrangulamento econômico de um grupo social significa sua própria condenação à morte ou à revolta. Exemplos dramáticos das conseqüências funestas de se permitir uma distorção destas numa estrutura social, nos estão sendo dados pelos Estados Unidos, onde a sociedade, construída em bases segregacionistas, ameaça desmoronar.

Veja-se o exemplo das últimas eleições naquela grande República do Norte, onde um homem como Wallace obteve cerca de dez milhões de votos num colégio eleitoral de setenta milhões, numa pregação aberta contra o negro, usando o lema da lei e da ordem, como se o negro fosse contra a lei, e contra a ordem; um ho-

mem que não hesitou em dizer que, no último conflito, os Estados Unidos deviam ficar ao lado de Hitler. Esse homem conseguiu cerca de 10 milhões de votos no último pleito, num eleitorado de 75 milhões.

(Lê)

É bem verdade que vai deles até nós uma grande distância ainda. Mas não tenham dúvidas de que época houve, em que lá o quadro discriminatório foi o estágio embrionário que estamos hoje aqui vivendo, pois quaisquer posições reacionárias tendem, inevitavelmente, a radicalizarem-se. É preciso que se promova uma reformulação no conceito do amparo social preconizado para todos os desprotegidos da sorte, visando com maior carinho ainda o negro, grande maioria de nossos párias sociais!

Aliás, o *Jornal do Brasil* termina o seu editorial solicitando à justiça a aplicação severa da lei que pune esses delitos, como o da publicação de anúncios nos termos em que eu li no início do meu discurso.

Por outro lado, naqueles setores dominados por minorias da classe média e da rica, urge um policiamento rigoroso, no sentido de evitarmos que atitudes discriminatórias não persistam em continuar exacerbando os ânimos, e não permaneçam traumatizando a consciência de classe racial de nossos negros, dentro da sociedade brasileira. O africano que aqui chegou foi um fator fundamental de nosso progresso, desenvolvimento e riqueza. Até na Independência, teve participação destacada, não obstante defenderem a Pátria que os escravizava! Sua contribuição à nossa formação cultural, étnica e social, é superior a de qualquer outra raça, à exceção dos portugueses. Esta posição de destaque tem de ser realçada em vez de esquecida. O negro brasileiro é tão brasileiro e tão igual a qualquer compatriota seu, de origem diversa, e, pelo que lhe devemos em costumes, educação, religiosidade, fraternidade e altivez, traços básicos em todas as raças africanas transportadas à América, com muita mais razão deve ser respeitado.

como elemento contribuinte decisivo em tudo o que hoje somos, e amanhã viermos a ser! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Sem revisão do orador, pela ordem.)

— Sr. Presidente, chegou às mãos, hoje dos Senadores, o suplemento do DCN (Seção II) contendo a redação final das emendas que foram aqui aprovadas ao Orçamento da República.

De uma leitura rápida que fiz, relativamente às emendas que apresentei, verifiquei que há dois erros gráficos, o primeiro deles na página 16, onde a referência deve ser à Fundação Educacional Custódia Rocha de Carvalho e figura Custódio Rocha de Carvalho. Aliás, mais adiante, em várias outras dotações dadas para a mesma instituição, o nome está certo: Custódia Rocha de Carvalho.

Na pág. 57, numa dotação, de que, fui autor, para uma entidade do Município baiano de Itajuípe, foi publicado "Icajuípe". Em outras dotações dão o nome certo de Itajuípe.

Consulto V. Ex.^a se haveria possibilidade de a Comissão de Finanças, verificando esses dois enganos que estou acusando, conferir o publicado com o original aprovado e fazer à Câmara a necessária comunicação neste sentido.

Todos temos a experiência dos inconvenientes decorrentes desses enganos gráficos. Todos os anos estamos fazendo aqui leis retificativas do Orçamento, porque os Ministérios muitas vezes recusam o pagamento

da dotação, a pretexto de que o nome que figura no Orçamento não confere exatamente com o nome da instituição pleiteante.

Era esta a questão de ordem que eu levantava, pedindo a V. Ex.^a que se digne de tomar as necessárias providências junto à Comissão de Finanças, porque, me parece, ainda há tempo de alcançar o estudo das emendas do Senado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência recebe a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e determinará as providências solicitadas por S. Ex.^a, das quais oportunamente dará conhecimento definitivo quanto à solução.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N.º 1.519, DE 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Ex.^{mo} Sr. Ministro das Relações Exteriores, a fim de que informe sobre o seguinte:

- a) Quais as providências tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores, a fim de elevar a representação diplomática da República Socialista da Rumênia à categoria de Embaixada?
- b) Quais as razões por que até agora, não foi consubstanciada essa medida?
- c) Se existem motivos que determinaram, a despeito do destaque que assumiu a República Socialista da Rumênia no bloco socialista mundial, a manu-

tenção de sua representação diplomática na condição de Legação, enquanto países de menor projeção são acreditados como Embaixadas, junto ao Governo brasileiro?

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — O requerimento lido, independe de deliberação do Plenário. Será publicado e em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores presentes desejar fazer uso da palavra, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1968 (n.º 1 751-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 1.005, de 1968, da Comissão — de Projetos do Executivo; e dependendo de pareceres das Comissões

— de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas de Plenário; e

— de Projetos do Executivo, sobre as emendas de Plenário.

A matéria deixa de ser votada por falta de número. Será incluída na pauta da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa

de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de **Finanças**, favorável, com emenda que oferece sob n.º 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Na sessão anterior foi lido, e deixou de ser votado por falta de **quorum**, requerimento de adiamento da discussão desta matéria. Na presente sessão também não há número para que se proceda à votação do requerimento, que fica novamente adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquigrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Por falta de **quorum**, a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Di-

retora, que exonera, a pedido, Maria Inlita Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Se ninguém quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Aarão Steinbruch) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão, às 15 horas e 15 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL ATA DA 11.ª REUNIAO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1968.

As quinze horas do dia trinta de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores João Abrahão, Presidente, Eurico Rezende, Petrônio Portella, Wilson Gonçalves, Júlio Leite, Manoel Villaza, José Feliciano, Adalberto Senna e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Aurélio Vianna e Atílio Fontana.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

— Pelo Senador Manoel Villaza

parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 121, de 1968 (DF), que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal e abrir crédito especial

de NCr\$ 150.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

— Pelo Senador José Feliciano

parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1968, que considera, para efeito de registro e desapropriação, zona de pecuária leiteira a área que especifica.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA REUNIAO, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1968.

Aos trinta dias do mês de outubro, sobre a Presidência do Sr. Senador Aloysio de Carvalho Filho, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimentel, Antônio Balbino, Wilson

Gonçalves, Mem de Sá, Clodomir Millet, Melo Braga, Mário Martins, Milton Campos, Filinto Müller, Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

O Sr. Presidente dá início aos trabalhos e anuncia que na reunião anterior ficara decidido o comparecimento do Sr. Ministro Wladimir Murtinho, representante do Sr. Ministro das Relações Exteriores em Brasília, para prestar esclarecimentos a respeito da convocação de diplomatas indicados para chefias de Missões diplomáticas para que a Comissão possa fixar um critério a respeito do assunto.

A seguir, o Sr. Presidente dá cumprimento à decisão da Comissão de se constituir uma comissão de três membros escolhidos entre os titulares da Comissão de Relações Exteriores incumbida de elaborar um plano de reestruturação deste órgão técnico.

O Sr. Presidente dá conhecimento à Comissão da matéria constante da pauta e a reunião passa a ser de ca-

ráter secreto, nos termos do Regulamento Interno.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei número 26, de 1968 (CN), que "Modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências".

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.

As quinze horas do dia vinte e quatro de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Clodomir Millet, Atílio Fontana, Duarte Filho, Raul Giuberti, Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Dayl de Almeida, Raimundo Diniz, Vice-Presidente no exercício da presidência, Raimundo Brito, Elias Carmo, Manoel Taveira, Padre Nobre, Figueiredo Corrêa e Erasmo Martins Pedro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1968 (CN), que "Modifica dispositivos da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, e dá outras providências", na Sala das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Júlio Leite, Manoel Villaça, Lino de Mattos, Aurélio Vianna, Antônio Balbino e os Senhores Deputados Paulo Ferraz, Lauro Cruz e Ewaldo Pinto.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão que o Senhor Relator reuniu-se com o Deputado Lauro Cruz, Relator do Projeto de Lei n.º 32, de 1968 (CN), por sugestão, aprovada, do Senhor Senador Josaphat Marinho, daí resultando algumas modificações no parecer em discussão, que serão lidas pelo Senhor Relator.

Com a palavra, o Senhor Deputado Padre Nobre dá conhecimento à Co-

missão das alterações introduzidas em seu parecer e substitutivo devido às proveitosas discussões que manteve, pela manhã, com o Sr. Deputado Lauro Cruz.

A seguir, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação o parecer com as modificações introduzidas, salvo os destaques.

Nesta ocasião, usam da palavra, para apresentar sugestões, os Senhores Senadores Clodomir Millet, Josaphat Marinho e os Deputados Raimundo Brito, Dayl de Almeida, Israel Pinheiro Filho, após o que é o parecer aprovado pela Comissão.

Durante a discussão e votação, usam da palavra os Senhores Senadores Clodomir Millet, Josaphat Marinho, Atílio Fontana e os Deputados Elias Carmo, Dayl de Almeida, Figueiredo Corrêa, Raimundo Brito, Regis Barroso, Ernesto Valente e Vicente Augusto.

São aprovados pela Comissão os destaques às: Emenda n.º 45; Subemendas números 1, 2, 4 e 5 ao substitutivo do Relator e números 3, 6 e 7, respectivamente, às Emendas números 37, 62 e 69.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece e felicita à Comissão e, particularmente, ao Relator pelos brilhantes debates, determinando, outrossim, que as notas taquigráficas desta reunião sejam publicadas, em anexo à presente Ata, nas Seções I e II do *Diário do Congresso Nacional*.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidente e Relator:

ANEXO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO,
REALIZADA NO DIA 24 DE
OUTUBRO DE 1968
AS 15 HORAS.

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.

Presidente: Deputado Raimundo Diniz; e Relator: Deputado Padre Nobre.

Íntegra do apanhamento taquigráfico referido na Ata.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vamos continuar os trabalhos interrompidos ontem à noite por força de uma sugestão do nobre Senador Josaphat Marinho. O Relator entrou em entendimento com o Relator do Projeto n.º 32, para dirimir pontos conflitantes.

Passo a palavra ao Relator para que leia as alterações apresentadas no parecer e no substitutivo, por força desse entendimento, autorizado por esta Comissão.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Srs. Congressistas, antes de iniciar as ponderações cumpre-me louvar a iniciativa provida da questão de ordem do nobre Senador Josaphat Marinho que, a despeito dos nossos temores sobre o **quorum** para esta tarde, nos trouxe a grande tranqüilidade de podermos dar um substitutivo não conflitante com aqueles pareceres que serão exarados pelo nobre Relator do referido Projeto n.º 32, do nobre Deputado Lauro Cruz.

Foi esta manhã, toda ela, tomada no diálogo que mantivemos sobre as duas matérias que, por sinal, são muito similares no seu texto.

Dessa reunião advieram algumas modificações no meu substitutivo para evitar os conflitos, como era de se esperar. Antes de ouvir os nobres colegas, eu pediria, Sr. Presidente, me assegurasse o direito de dar ao conhecimento dos nobres membros desta Comissão Mista as modificações introduzidas no substitutivo que ontem apresentei.

Seria de bom juízo que os nobres membros da Comissão pudessem acompanhar-me, tanto quanto possível, dentro do próprio substitutivo, sobre o qual fiz modificações.

Assim, vamos já ao art. 3.º O 1.º e o 2.º não sofrem alteração.

O Sr. Manoel Taveira — E sobre a expressão "ocupantes", no art. 2.º?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, a propósito da observação do ilustre Deputado Manoel Taveira, devo dizer que tive dúvida sobre este dispositivo (art. 2.º), mas não encontrei condições para modificar a expressão, por não saber se outra mais apropriada, mais adequada

existe no uso comum do Ministério da Educação.

Pediria aos eminentes colegas me ajudassem: se devo deixar, ou não, a expressão.

Diz o art. 2.º:

(Lê)

"O pessoal docente de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:

1.º ocupantes dos cargos de magistério superior;"

Estamos ocupando esta sala e não somos donos dela.

Quero saber se esta palavra "ocupantes" é transitória, é efetiva, se deve ficar, ou outra melhor existe.

Peço a Vossas Excelências me dêem subsídios.

O Sr. Josaphat Marinho (Inaudível.)

O Sr. Clodomir Millet — Há o regime de contratação de professores e eles não deixam de ser professores do magistério superior, também...

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — A expressão "detentores" serviria? Gostaria de receber os subsídios necessários para passarmos adiante.

O Sr. Raimundo de Brito — Parece que seria melhor "professor contratado" e "auxiliar instrutor".

O Sr. Dario de Almeida — No final do art. 3.º existe uma referência à classe de professores que integram os cargos do magistério superior. Se nós aproveitássemos a redação do art. 3.º do projeto, nós diríamos assim: "1) Os integrantes das classes de magistério superior".

Isto porque ele exclui dessas classes de magistério superior os contratados e os auxiliares de ensino. Só são integrantes da carreira do magistério o professor-adjunto e o professor-assistente, os outros não integram a carreira do magistério.

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone.)

... todos são do magistério superior e não deixam de ter os mesmos direitos e as mesmas vantagens no que diz respeito ao ensino. Os deveres e as obrigações são os mesmos, apenas o regime é que é outro.

O Sr. Dario de Almeida — V. Ex.ª tem inteira razão.

O Sr. Clodomir Millet — Desejaria que o Sr. Relator estudasse isso e, no final, encontrasse uma solução para enquadrá-los.

O Sr. Dario de Almeida — É perfeita. É mais pragmática a sua proposta.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Vossas Excelências me farão o obséquio de dizer uma palavra para isto: o art. 3.º, eu o modifiquei. Aquilo que era parágrafo único no art. 3.º, mesmo no substitutivo, com relação à inviolabilidade, eu modifiquei da seguinte forma e ponho a redação ao juízo de Vossas Excelências:

"Parágrafo primeiro — É assegurada ao corpo docente a disposição contida no Inciso VI do § 3.º do art. 168 da Constituição Federal."

Conforme estava redigida a Emenda n.º 4, conforme Vossas Excelências poderão ver, nós correríamos o grave risco de não mais poder conter excessos, de todas as naturezas, dentro de uma cátedra, em que a inviolabilidade poderia ser até mais ampla do que a de um Deputado Federal.

Procurei, com escrúpulo e boa vontade, transformar essa emenda num parágrafo único, que Vossas Excelências lêem, respeitando o autor da emenda. Mas hoje, lamentavelmente, tive que voltar atrás porque, mesmo assim, eu ainda ia ficar com a responsabilidade tremenda sobre a conceituação de função específica de um professor. Então, eu diria que muitos membros do magistério superior são invioláveis quando no exercício das suas funções específicas. Mas se ele considera função específica estar no recinto da universidade, mesmo não dando aula, e se alguma sanção o fôsse atingir, ele apelaria, sem dúvida, para sua inviolabilidade. Meu escrúpulo pode não ser aprovado por Vossas Excelências mas confesso que eu o tive e por isso procurei resguardar o direito:

"É assegurada ao corpo docente a disposição contida no inciso VI, § 3.º, do art. 168 da Constituição Federal."

O Sr. Elias Carmo — Eu havia pensado da mesma maneira que V. Ex.ª Já havia pedido até o destaque, aí está na mesa, para esse parágrafo único que pensava em rejeitar; pedi a rejeição justamente porque eu entendi que ele era redundante, porque a Constituição, no seu art. 168, já continha essa exigência e, por esta razão, tinha entrado também com destaque para pedir rejeição.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª por entender que, realmente, essa medida viria criar, ao invés de favorecer o ensino, prejuízos ainda maiores.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O Sr. Relator está, a bem dizer, pronunciando seu parecer e apresentando o substitutivo. Gostaria, portanto, de pedir a atenção aos Srs. membros da Comissão para que o Relator concluísse seu trabalho, dando caráter definitivo, para então entrarmos na discussão.

As modificações feitas, neste momento, evidentemente abrem prazo para que qualquer destaque seja solicitado, não prevalecendo sobre elas a decisão tomada ontem à noite, quanto aos destaques apresentados.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — V. Ex.ª prefere que eu enumere todas as modificações?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Acho que daria melhor rendimento aos trabalhos.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — A disposição contida no inciso 6.º do § 3.º do artigo 168 da Constituição Federal, acrescentaria um § 2.º:

"Ficam resguardados os direitos e o título dos professores catedráticos, a que se refere o artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal."

Isto é para resguardar a vitaliciedade dos catedráticos, até a vigência desta Constituição, em face da nova lei.

Passando adiante, conforme a ordem do Sr. Presidente, a Emenda n.º 14 é aceita — porque não havia sido aceita até ontem, mas, de acordo com o Projeto n.º 32, sou obrigado a aceitá-la, com subemenda que constituirá o art.

10 do meu substitutivo, alterando, por conseguinte, a numeração que se segue.

Assim, o art. 10 passará a ser o seguinte, Emenda n.º 14, com subemenda que eu coloco, que eu altero:

Art. 10 — O disposto nos artigos 8.º e 9.º será extensivo:

a) aos atuais portadores de títulos de mestre e doutor, obtidos em curso de pós-graduação...

Os Senhores vêem, aí, que está outra expressão: "em curso de pós-graduação...", que foram credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

A Lei sairá com o instituto de credenciamento pelo Conselho Federal de Educação. É a razão por que tive de acrescentar, dessa maneira, essa letra a.

b) aos que obtenham os mesmos títulos nos cursos de que trata a letra a, em decorrência de estudos iniciados antes da vigência desta lei.

A letra a) permanece *ipsis literis*. Em razão de regularmente revalidados os títulos de universidades estrangeiras, não vejo por que modificá-la. Está bem.

Terceira modificação — Risquei, sob o § 3.º do artigo 7.º do substitutivo, onde se deve substituir as expressões **especialização** ou **aprefeiçoamento**, por **pós-graduação**.

Quarta modificação — no **caput** do artigo, após a palavra **professor**, no final da primeira linha, acrescente-se "titular".

Quinta modificação. No art. 12, in *fine*, quando se fala "Magistério", acrescente-se "Magistério Superior".

Sexta modificação. Rejeição da Emenda n.º 22.

Eu a tinha dado como aceita, para evitar abusos, que poderiam vir e viriam fatalmente.

Recoloque-se, como está no projeto, a expressão "federal", "estabelecimentos isolados federais", ou "estabelecimento isolado federal".

Art. 14 do projeto. Seria o art. 13, **caput** do artigo:

"Os cargos de magistério superior integração, em cada universidade e estabelecimento isolado".

Eu havia aceito emenda suprimindo a palavra "federal", mas sou obrigado a recolocá-la.

No art. 13 do substitutivo, na segunda linha.

Sétima modificação: no art. 16 do substitutivo, dar à letra B do inciso II a seguinte redação:

"25 anos de serviço público em exercício de cargo efetivo do magistério".

Ela estava excelente, mas, fatalmente, seria vetada. Assim me parece que se torna justa, humana e sem risco de excessos.

Art. 21 — substituir a palavra "institutos isolados" por "estabelecimentos isolados".

Art. 21 — § 1.º, já no início do § 1.º "estabelecimentos isolados" não se diz mais a palavra instituto — mas estabelecimento, para os estabelecimentos isolados de ensino superior ficaria assim.

No art. 19 do substitutivo, suprima-se a expressão "24 horas" — apenas para lembrar — por "trabalho semanal." Eu anotei para facilitar ao Secretário o trabalho de montagem da mecanografia.

Em vez de b e c, a e e.

Sr. Presidente, quanto às modificações havidas, que são estas, estou à disposição de V. Ex.ª, e dos nobres Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Srs. Congressistas, vamos por em discussão e votação o parecer do Relator.

Se algum dos Senhores desejar apresentar qualquer destaque para as modificações apresentadas, que passarão a compor efetivamente o parecer, darei um prazo de 15 minutos para este fim.

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone. Inaudível.) ... modificação do item sobre a aposentadoria, quando diz "contar 35 anos de serviço público". Temos que especificar 35 anos, quando fôr homem, e 30 anos, quando

mulher, ou não pôr nada, porque isso está na Constituição.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — V. Ex.ª então está sugerindo...

O Sr. Clodomir Millet — Deixar 35 anos para serviço público, acrescentando "quando fôr mulher, 30 anos", conforme a Constituição.

Isto aqui repete o que está na antiga.

(Lê)

"§ 1.º No caso do número III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres."

(Sem microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Continua a discussão.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.) Senhor Presidente, chamaria a atenção do ilustre Relator, Padre Nobre, para o art. 23 do substitutivo. Evidente que sua elaboração já melhorou grandemente o projeto. Este continha dispositivo absurdo — art. 21, que dizia:

(Lê)

"Os Reitores e os Diretores de unidade universitária ou estabelecimento, isolado exercerão os respectivos mandatos, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva."

O substitutivo já tornou facultativa a providência: art. 23.

Pediria a colaboração da Comissão para verificar se é melhor a redação dada (art. 23 do substitutivo):

(Lê)

"O regime de dedicação exclusiva poderá ser aplicado aos Reitores, Diretores ou dirigentes de órgãos para cujo provimento se requer a condição de professor."

Neste contexto, o Governo amanhã declara e torna obrigatório, quando os que vivem no meio universitário sabem que, se se estabelecer o regime de dedicação exclusiva, as melhores figuras do magistério não aceitarão sê-lo, professores e diretores, até porque, por melhor que seja a remuneração que passe a ser dada, depois desta lei, ela não corresponde às necessidades de um professor de categoria ao seu padrão de vida.

De maneira que lembro ao Sr. Relator que está me ocorrendo manter o espírito constante do artigo, mas com menção a que a iniciativa fôsse da universidade.

Admito que seja da universidade porque ela não poderá tomar iniciativa, ela conhece bem as dificuldades.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — O regime de dedicação exclusiva poderá ser...

O Sr. Josaphat Marinho — Poderá ser aplicado, poderá ser estendido a critério de cada universidade aos reitores, diretores, ou dirigentes de órgãos para cujos provimentos requer a condição de professor. Se a universidade é autônoma, ela, se verificar que pode, toma a iniciativa.

O Sr. Raimundo de Brito — (Inaudível.)

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Nobre Deputado Raimundo de Brito, muito obrigado pelo elogio que faz, mas cada melhoria que se introduz eu só tenho que agradecer porque é o Brasil quem vai ganhar.

Vamos ver se confere com a opinião de todos.

Art. 23 do substitutivo atual, do que está ainda sem modificação.

"Mediante proposta de universidade ou de estabelecimento isolado, o regime de dedicação exclusiva poderá ser estendido aos Reitores, Diretores ou dirigentes de órgãos para cujo provimento se requer a condição de professor."

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Nenhuma objeção?

Continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já que, democraticamente, o nobre Relator aquiesceu em que se fossem apresentando sugestões que, se aceitas por S. Ex.^a, S. Ex.^a dispensaria a votação...

PADRE NOBRE (Relator) — Que passarão a ser englobadas na votação geral.

O Sr. Dayl de Almeida — ... eu quero ter o prazer de apresentar uma.

No projeto originário do Governo, no seu art. 16 — e no substitutivo do Sr. Relator, no seu art. 18 —, há referência ao regime de trabalho, quanto ao número de horas semanais de um professor de ensino superior.

O Sr. Relator, no art. 18 do seu substitutivo, eliminou uma das três fórmulas propostas no projeto original.

Confesso aqui, embora a contragosto, porque já louvei o quanto pude, não tanto quanto o mérito merecia...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Permita-me, nobre Deputado: esse assunto que V. Ex.^a está tratando é o objeto da subemenda e o destaque?

O Sr. Dayl de Almeida — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Então pediria que deixasse para o final, pois, já consta dos trabalhos.

O Sr. Israel Pinheiro Filho — O artigo 23 não dá a possibilidade de serem retiradas as expressões finais "para fins de provimento se requer a condição de professor". É uma tradição no País que Reitores, Diretores ou dirigentes de estabelecimentos sejam professores. Mas eu não considero de alta conveniência que, criando a obrigatoriedade de ser professor, se impeça que, no futuro, para alguma universidade ou faculdade seja indicado um diretor não professor. Não é aconselhável e não é praxe em outros países a adoção dessa norma, a obrigatoriedade de ser professor para ser diretor ou reitor de faculdade, às vezes o professor não tem muita condição de ser um reitor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Eu lembro ao nobre Deputado, como o assunto já passou em julgado, a advertência que eu fiz no início da sessão; poderá o assunto constar de um destaque apresentado por V. Ex.^a

O Sr. Israel Pinheiro Filho — Então, o destaque seria sobre as palavras.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Sobre as palavras, evidentemente.

Continua em discussão.

O Sr. Josaphat Marinho — A propósito do artigo 20 do substitutivo:

"Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I — o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

II — as atividades culturais que, sem caráter de emprego e exercidas sem prejuízo dos seus encargos de docência e pesquisa, a juízo do colegiado competente, contribuam para difusão e aplicação de idéias e conhecimentos."

Faço a seguinte indagação: em face desse texto, um professor de Medicina, de Direito, de Engenharia, de Arquitetura, enfim, de um estabelecimento superior de ensino, em exercício de tempo integral, poderá dar parecer remunerado?

Não me parece que as restrições, em razão da dedicação exclusiva, cheguem a tanto.

Mas, como está aqui no texto, parece que ele fica sem condições, porque ressalva apenas "o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função".

Segundo: "As atividades culturais que, sem caráter de emprego e exercidas sem prejuízo de seus encargos de docência e pesquisas, a juízo do colegiado competente, contribuam para a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos."

Tenho a impressão de que restringe em demasia. A finalidade é não permitir que o professor, durante o tempo que é destinado ao ensino, se dedique a outra tarefa.

O Sr. Clodomir Millet — Parece-me que a interpretação deve ser esta. Eu poria ainda o caso do médico, atividade remunerada; ele também não pode exercer, como médico?

A atividade remunerada dele é total, é toda a atividade. Há o caso daquele emprêgo ou atividade qualquer seria avançar demais, estender muito, inclusive nas Faculdades. Não se pode tirar o médico de uma atividade em que ele vai-se aperfeiçoando cada vez mais para ensinar. Sua clínica é uma atividade remunerada particular.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O espírito é este, é impedir que o regime de dedicação exclusiva seja desviado para qualquer função remunerada.

O Sr. Clodomir Millet — É função, não atividade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Vamos acrescentar — em outra qualquer atividade remunerada.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu poria assim: "ou de qualquer outra atividade de caráter empregatício".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Vou responder ao Senador Josaphat Marinho, não como decisão — apenas como justificção. Eu, ao aceitar esta Emenda, que é a de n.º 39, baseei-me na justificativa do nobre autor que diz que essa emenda visa a restringir as exceções permitidas no regime de dedicação exclusiva, de modo a assentar que só se admitem quando não perturbem os trabalhos de pesquisas, a cargo do docente. São essas as razões, com a mesma forma e o mesmo espírito.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, um médico é consultado sobre um grave caso judicial. Não pode dar um parecer, se ele for professor de tempo integral?

É razoável isto. Compreendo que um professor sujeito a tempo integral precisa ser limitado, para dar o máximo possível, mas há uma atividade, em qualquer dos ramos de especialização, que pode desenvolver, sem prejuízo do tempo integral.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, eu sugeriria um parágrafo, que redigiria de acordo com o nobre Relator, esclarecendo ou determinando a isenção ou a exceção.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — A Presidência aceitaria o parágrafo único ao referido artigo, se porventura o nobre Congressista qui-

ser apresentá-lo, para ressaltar certos direitos.

Desejo que a Comissão compreenda bem a liberalidade que a Presidência está imprimindo aos trabalhos, tendo em vista a alta relevância do assunto, e muitas cabeças pensarão, certamente, melhor do que uma.

Continua em discussão, enquanto o Senador Josaphat Marinho elabora o parágrafo já aceito pelo Relator. Há alguma outra matéria, dentro do parecer ou do substitutivo que mereça os cuidados de algum membro da Comissão? (Pausa.)

O Sr. Clodomir Millet — Tenho a impressão de que, de acordo com a orientação de V. Ex.^a, eu poderia sugerir que V. Ex.^a pusesse em votação o parecer do Relator, salvo alguma modificação, a critério da Comissão ou do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Perfeito. Aceito com satisfação a ponderação de V. Ex.^a, e ponho em votação o parecer e o substitutivo, ressaltando destaques, subemendas e qualquer alteração de redação aceita pelo Relator e de consenso com a Comissão.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estejam de acordo, permaneçam como estão. (Pausa.)

Foi aprovado.

Antes de passar à votação dos destaques, lembro à Comissão que os prazos que cada membro tem para encaminhar os destaques são pequenos. Os destaques são numerosos e a Presidência não poderá ser tão liberal quanto no encaminhamento anterior do problema.

Destaqu para Emenda n.º 4, Deputado Elias do Carmo:

Inclua-se, no art. 3.º, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Os membros do magistério superior são invioláveis, quando no exercício do cargo, por suas opiniões, conceitos e ensinamentos.

Retirado, face ao entendimento anterior.

Destaque, ao art. 7.º, o § 3.º do Substitutivo n.º 6, do Projeto Depu-

tado Elias do Carmo. Até o 10 é igual.

Destaque para a Emenda n.º 13: Acrescente-se ao art. 9.º o seguinte parágrafo. (que passará a ser § 1.º, transformando-se em § 2.º o atual parágrafo único):

O disposto neste artigo aplica-se aos atuais professores-assistentes que, em estabelecimento oficial, tenham feito curso de doutoramento ou que nele o venham concluir, no corrente ano.

O Sr. Elias Carmo (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Destaque para a Emenda n.º 19:

Redija-se assim o parágrafo único do art. 12:

"Parágrafo único — A distribuição dos cargos do magistério superior será feita por atos de lotação, baixados pelo Reitor diante de reais necessidades, ouvidos os colegiados superiores de ensino e pesquisa das universidades."

O Sr. Elias Carmo (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Destaque para a Emenda n.º 22:

"Suprima-se, no artigo 14 do referido projeto, a palavra "federal."

Ressalvado, também.

O Sr. Elias Carmo — Ele pede a supressão da palavra; faltou a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Já retirou o destaque.

O art. 18 do substitutivo tem a acrescentar mais um parágrafo, que teria a seguinte redação:

"Parágrafo único — Estabelece em 12 horas semanais o mínimo aceitável para trabalhos docentes por parte dos elementos do magistério superior."

V. Ex.^a prefere retirar este caso e aguardar o destaque à emenda? O destaque do nobre Deputado Dayl de Almeida?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Retirado.

Sr. Presidente, agradeço a colaboração efetiva do Deputado Elias Carmo, que parece irmão gêmeo do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Vou pôr em votação o destaque Dayl de Almeida, por se tratar da mesma matéria anterior.

Destaque com subemenda: o art. 16 do projeto e o 18 do substitutivo passarão a ter a seguinte redação:

(Lê)

"Art. 18 — O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá 3 modalidades....

.....
Parágrafo único — Em casos excepcionais e tendo em vista as necessidades de ensino ou da pesquisa....

Sala das Sessões — Deputado Dayl de Almeida".

Votaremos inicialmente o destaque supressivo. A emenda é substitutiva.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, peço a palavra. (Assentimento da Presidência.) Presentemente exigem-se 18 horas de trabalho semanais, mas, na verdade, não são cumpridas. Ficam os professores teoricamente à disposição da universidade ou do estabelecimento isolado de ensino superior durante 18 horas. No entanto, efetivamente, não exercem essas 18 horas de magistério ou de pesquisa.

O projeto original propunha 15, 24 e tempo integral; eu reduzi de 15 para 14 e de 24 para 21 e mantive o tempo integral.

Ocorre, entretanto, que alguns professores altamente qualificados são chamados a ministrar cursos especiais, cursos de extensão universitária, cursos de doutorado, cursos de pós-graduação, enfim, e não podem ficar obrigados a essa carga horária sob pena de não haver esses cursos.

Então, em casos excepcionais — e são esses os casos excepcionais em ato justificado da autoridade competên-

te —, esta carga horária poderia ser reduzida.

É só este o objetivo da emenda.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Pediria ao nobre Deputado Dayl de Almeida que me explicasse como ficou na ressalva. V. Ex.^a deixou a expressão "tempo integral" ou "dedicação exclusiva"?

O Sr. Dayl de Almeida — "Dedicação exclusiva".

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sim, porque "tempo integral", pelo que eu vejo, vai ser expressão abolida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O Sr. Relator está de acordo?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Inteiramente de acordo.

Em votação.

(Aprovado.)

Sobre a mesa, destaque para a Emenda n.º 32:

"O parágrafo único do art. 17 passa a ser § 1.º com a seguinte redação:

A partir da vigência da presente Lei os ocupantes de cargos de magistério superior que venham a ser submetidos aos regimes constantes das letras b e c do art. 16 terão incorporados os seus proventos de aposentadoria e gratificação correspondente a 1/25 por ano do serviço no regime."

Esse destaque é da autoria do nobre Deputado Ernesto Valente, que não se encontra presente.

Alguém deseja usar da palavra?

O Sr. Figueiredo Corrêa (Sem microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Com a palavra, o Relator.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — É a Emenda n.º 32.

Sr. Presidente, nobres colegas, não vejo propriamente razão para aceitar esta emenda, mesmo em destaque, porque o que me preocupa, neste caso, nesta emenda — e eu avisei —, é que ela fere o princípio de equidade.

A norma constante do projeto, no seu parágrafo único, do art. 17, me parece que é a melhor, atende à si-

tuação atual e àquelas que advirão em função da lei.

Por essa razão rejeitei essa emenda e, pela mesma razão, insisto em não aceitá-la.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O Relator dá parecer contrário ao destaque requerido à Emenda n.º 32.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o Sr. Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Passa-se, agora, ao destaque à Emenda n.º 36, também de autoria do Sr. Deputado Ernesto Valente, e que tem a seguinte redação:

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

§ — Aos que, até a data da presente lei, se encontrem em regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que foram submetidos na vigência da legislação anterior, fica assegurado o direito de incorporar a gratificação do tempo integral correspondente à modalidade constante da letra e do art. 16 aos proventos da aposentadoria, à razão de um décimo (1/10) por ano, conforme o que lhes vinha sendo assegurado pela legislação referente ao tempo decorrido no exercício do regime.

Em votação.

Aquêles que rejeitarem queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Destaque para a Emenda n.º 37, também do Deputado Ernesto Valente.

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

§ — Ao professor que, optando pelo regime de tempo integral de acordo com a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, regulamentada pelo Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, foi obrigado a desacomular cargo em que era efetivo e estável, pedindo exoneração do mesmo, e se encontra, na data da nova lei, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito à

permanência nos termos do citado decreto, fica assegurado o direito de incorporar o tempo de serviço do cargo, que desacomulou à gratificação do tempo integral, para efeito de aposentadoria correspondente ao regime constante da letra c do art. 16 da presente lei e à razão de 1/10 (um décimo) por ano de serviço, de acordo com o critério do art. 31 do mesmo decreto.

Se nenhum dos senhores quiser fazer uso da palavra, passarei à votação. (Pausa.)

Com a palavra, o nobre Deputado Figueiredo Corrêa.

O Sr. Figueiredo Corrêa — A Constituição permitiu a acumulação e estabeleceu as condições em que ela podia ser exercida.

A legislação, posterior, a legislação ordinária, posterior à Lei n.º 4.881-A, de 8-12-1966, estabeleceu normas que disciplinaram a desacomulação, em razão da prestação de serviço de tempo integral.

Com fundamento nessa legislação, vários professores desacomularam.

Se a legislação nova não assegura o direito que a legislação anterior incorporou ao direito daqueles professores, eles estarão prejudicados, porque é de se notar o seguinte: esse dispositivo a que o Deputado Ernesto Valente se refere, salvo engano, diz o seguinte:

“§ 3.º do art. 41: O professor que, optando pelo regime de tempo integral, fôr obrigado a desacomular, terá como gratificação importância não inferior à do vencimento do cargo desacomulado.”

Em razão desse direito assegurado pelo § 1.º do artigo 41 da lei invocada pelo Deputado Ernesto Valente, vários professores se demitiram.

A legislação nova não nega esse direito.

Diz mais o § 2.º:

“Se é estável no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício.”

Isso consta na Lei n.º 4.881-A. São os §§ 3.º e 4.º do art. 41. A redação aqui, é que eu preferia outra.

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone.)

O Sr. Figueiredo Corrêa — Isso é justo? Um professor, um catedrático, ocupante de um cargo técnico, tenha-se demitido em razão de um direito que essa lei lhe assegura e venha uma legislação posterior e não respeite esse direito?

O Sr. Josaphat Marinho — Eu não sou muito favorável ao direito adquirido. E, elaborando uma Constituição, pessoalmente, não instituiria nela o princípio do direito adquirido. Mas o que é certo é que a Constituição estabeleceu, e a lei não pode desrespeitar, se esses professores já estão no gozo desse direito.

O Sr. Clodomir Millet — Não se poderia dar uma fórmula, ressalvados os direitos já adquiridos?

O Sr. Figueiredo Corrêa — Ficaria uma redação muito grande.

O Sr. Dayl de Almeida — Na hipótese prevista nos parágrafos tais e tais, da Lei n.º tal, ficam ressalvados os direitos já adquiridos.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Eu preferia outra redação, evidentemente, mas o que é certo é que o espírito é esse.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — A Presidência se permite uma observação — estamos votando um destaque para a emenda. Teria que ser aceito ou rejeitado. Mas, dado o caráter de liberalidade que tem conduzido estes trabalhos, e se o relator estiver de acordo em receber sugestões, porque me parece que foi um pensamento quase unânime da Comissão; entrego a palavra ao Relator para dizer sobre a matéria.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Com a redação que apresenta esta Emenda n.º 37, eu não posso votá-la. Ela fere princípios de equidade, mas respeito sumamente as ponderações dos meus colegas. A meu ver, uma outra redação, ressalvando e resguardando o direito adquirido, eu me curvo à evidência e à justeza dos fatos, mas com essa redação, infelizmente, não posso aceitar a emenda.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Vou novamente interferir nos trabalhos para fazer a seguinte sugestão: vamos deixar esse destaque para ser votado em outro lugar, enquanto alguns dos senhores pensam uma fórmula, que será submetida a voto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Destaque para a Emenda n.º 41, do Deputado Figueiredo Corrêa.

Acrescente-se ao art. 18:

§ 1.º — O professor que, optando pelo regime de tempo integral, fôr obrigado a desacomular, terá como gratificação importância nunca inferior à do vencimento do cargo desacomulado.

§ 2.º — Se estável no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direito à permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício.

Em discussão.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Senhor Presidente, a emenda, antes de defender os interesses do professor que venha a fazer opção, visa a preservar sobretudo os interesses do Magistério. Se não se ressalvarem esses direitos, nenhum professor de nomeada optará por tempo integral.

Vejam os Srs. Congressistas como está redigida a emenda:

“O professor que, optando pelo regime de tempo integral, fôr obrigado a desacomular, terá como gratificação importância nunca inferior à do vencimento do cargo desacomulado.”

Quem conhece a vida universitária, sabe que raro o professor universitário que não acumula. Dificilmente, um professor que acumula vai optar pelo regime de tempo integral, com a redução de vencimentos.

É evidente.

Estamos fazendo uma legislação para atender, exclusivamente, àqueles professores que não acumulam. Os que acumulam jamais optarão.

O Sr. Clodomir Millet (Fora do microfone) — ... Mas os vencimentos são aumentados consideravelmente.

O Sr. Figueiredo Corrêa — A remuneração do tempo integral pode não corresponder à remuneração ob-

tida em outra cátedra. Então, vão usar dêsse direito de opção apenas os professores que não acumulam. Isso vai evitar que os professores de nomeada, pela circunstância de exercerem outra cátedra, venham a optar.

O Sr. Atílio Fontana — Haverá uma disparidade muito grande entre o professor que acumula e o professor que não acumula.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Peço a atenção dos Srs. para o seguinte: os professores de mais nomeada do meu Estado acumulam. Esses professores não vão optar.

O Sr. Atílio Fontana — Mas não serão obrigados ao tempo integral.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Mas a emenda visa ao tempo integral.

(Parte inaudível)

O Sr. Atílio Fontana — Haverá um tratamento desigual, se a emenda for aprovada, entre um professor de tempo integral que não acumulava, e aquele de tempo integral que acumulava, que via, no caso, acrescer a parte desacomulada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Para ordenar um pouco os nossos trabalhos, Deputado Figueiredo Correia, o tempo de V. Ex.^a, 5 minutos, está esgotado. Tem mais alguma ponderação?

O Sr. Figueiredo Corrêa — Não, eram essas as ponderações que desejava apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Continua em discussão a emenda.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, a emenda mereceria acolhimento, se o projeto não desse uma grande flexibilidade ao sistema de remuneração do magistério. O professor que acumule outro cargo no Serviço Público, como por exemplo, Ministro do Tribunal de Contas, Desembargador de um Tribunal de Justiça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, não precisa optar por tempo integral para dar as suas luzes, os seus méritos, o seu nome, a uma cátedra. Ele pode optar por 14 horas ou por 21, e não pelo tempo integral, e continuar percebendo sua remuneração de Ministro, de Desembargador, ou outra função qualquer. Porque, se nós aprovarmos esta emenda, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados e Senadores, nós vamos instituir por exem-

plo, dentro da carreira do magistério, remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal para professor que se rege por tempo integral. Não posso, de maneira nenhuma, concordar com essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Continua a discussão.

Com a palavra, o nobre Relator, Deputado Padre Nobre.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, apenas para pedir desculpas ao ilustre Deputado Figueiredo Corrêa.

Cheguei a pensar em aceitar a emenda de S. Ex.^a, se não me fôsse dada a oportunidade de ver outras mais convenientes, porque, para mim, o tempo integral é questão de opção e, se os vencimentos do professor o prendem a um segundo cargo, não está ele obrigado a aceitar o regime de dedicação exclusiva. É questão puramente de opção. Ademais, a aceitação da emenda, já no contexto da lei, traria graves prejuízos para artigos da maior importância que foram aprovados.

Pediria a S. Ex.^a, o Deputado Figueiredo Corrêa, compreendesse minhas razões, pois, realmente, não tinha condições para aceitar a Emenda n.º 41.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Encerrada a discussão.

Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que rejeitam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado, contra o voto do Deputado Figueiredo Corrêa. (Pausa.)

Destaque para a Emenda n.º 42, do Sr. Deputado Lauro Cruz. Há subemenda do Sr. Deputado Elias do Carmo.

Emenda n.º 42.

Dê-se ao art. 19 e parágrafo único a seguinte redação:

Art. 19 — Haverá em cada Universidade, uma Comissão permanente do regime de dedicação exclusiva, constituída na forma prevista nos respectivos Estatutos e incluindo um representante do corpo docente.

§ 1.º — Para os Institutos isolados de ensino superior, a Comissão de que trata este artigo será constituída junto à Diretoria do

Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, na forma prevista pelo Conselho Federal de Educação.

O Sr. Elias Carmo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Com a palavra, o Sr. Deputado Elias Carmo.

O Sr. Elias Carmo — Mas essa emenda é aditiva, poderia ser redigida nos seguintes termos:

“Os trabalhos dos membros da Comissão permanente, no regime de dedicação exclusiva, serão prestados gratuitamente por serem considerados serviços relevantes.”

É essa a minha emenda, é a emenda aditiva que apresentei. Agora, a Emenda n.º 42 foi adotada pelo substitutivo do nobre Relator.

O nobre Relator adotou a Emenda n.º 42, no seu artigo 21.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Nesse texto já alterei, nobre Deputado. V. Ex.^a está apresentando àquele artigo uma emenda. Será uma subemenda, então.

O Sr. Elias Carmo — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.^a se posso dar as razões pelas quais...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — V. Ex.^a quer ler a subemenda? Eu estou aqui com toda a emenda, englobada.

O Sr. Elias Carmo — A emenda visa a acrescentar mais um item ao art. 21 do substitutivo aprovado pelo nobre Relator. O artigo 21 vem:

“Haverá em cada Universidade, uma Comissão permanente, em regime de dedicação exclusiva” e vem enumerando a competência dessa Comissão.

Então, eu entendi que, como esta Comissão permanente de regime de dedicação exclusiva é uma entidade nova, que está sendo criada pela mensagem, adotada pelo substitutivo, entendi que deveríamos acrescentar mais um item a esse substitutivo, no sentido de darmos aos membros dessa Comissão Permanente essa função gratuita, mas que essa missão devesse ter esse munus público, isto é, devia ter em seu favor os serviços rele-

vantes, porque, naturalmente, sendo professores que vão ser membros dessa Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Permita-me uma interferência: "suspender a aplicação do regime quando verificar a sua inviabilidade no caso considerado."

O Sr. Elias Carmo — Então vou tentar, mais uma vez, explicar. O Relator, quando apresentou seu substitutivo, no artigo 21, ele adotou a emenda apresentada pelo nobre Deputado Lauro Cruz, que passou a figurar no substitutivo do nobre Relator. Nesse substitutivo há os incisos 1, 2, 3 e 4. Então, peço que se acrescente mais um inciso a esse parágrafo, que teria a seguinte redação...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — A Mesa se permite dar explicação. O que não chegou à Mesa a subemenda, com a redação que V. Ex.^a vai ler agora. Dai a confusão da Mesa.

O Sr. Elias Carmo — Então passo a V. Ex.^a a cópia — porque algum colega me pediu e fiquei com cópia.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Então pode ler a subemenda.

O Sr. Elias Carmo (Lê) — "Os trabalhos da Comissão permanente... sendo considerados serviço relevante".

Minha intenção, Sr. Presidente, é que, já que devemos criar uma Comissão Permanente de Regime de Dedicção Exclusiva, já que o serviço dessa Comissão não deve ser remunerado, tem que ser gratuito, porque é um serviço público, devemos nós, então, estabelecer que esse serviço seja recompensado com o título de "serviços relevantes", a fim de que o professor...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — (Ininteligível.)

O Sr. Elias Carmo — A minha intenção é, afinal de contas, premiar aquele professor que vai fazer parte dessa Comissão, sem nada receber, para que, no futuro, ele possa contar isso como serviço relevante, que é um título para nomeação, por exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Eu gostaria de ver o texto, por gentileza.

O Sr. Clodomir Millet — No artigo 21 há o caput, o § 1.º, o § 2.º, logo em seguida o § 3.º. E o § 4.º?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Vou ler o texto.

Acrescente-se ao Art. 21

§ 4.º — Os trabalhos dos membros da Comissão permanente do regime de dedicação exclusiva serão prestados gratuitamente sendo considerados serviços relevantes.

Em discussão.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, eu não me sinto animado a declarar que a prestação desses serviços será necessariamente gratuita. O que se está estabelecendo nesta lei é menos um regime de garantias ao magistério do que um sistema de limitações e restrições.

Peço a atenção do nobre autor da subemenda para esta circunstância — que se considere serviço relevante parece razoável, gostaria que se atentassem para esta circunstância.

O Sr. Elias Carmo — A Comissão deve ser de alto nível no sentido de prestar serviço público sem remuneração. Ela regula a situação dos que vão ganhar mais no regime de tempo integral.

O Sr. Josaphat Marinho — É preciso que deixemos o campo aberto a que se a instituição universitária, se julgar próprio ou conveniente, remunerere.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Estão de acordo?

Os trabalhos dos membros da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Exclusiva serão considerados serviços relevantes.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — O nobre Deputado Elias Carmo colocou como § 4.º Não tenho dificuldade alguma para aceitar essa subemenda do nobre Deputado, portanto está aceita, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Aprovado.

Sobre a mesa destaque para a Emenda n.º 43, de autoria do nobre Deputado Figueiredo Corrêa.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Sr. Presidente, essa emenda condensa a matéria contida na Emenda n.º 37, de autoria do Deputado Ernesto Valente, cujo destaque foi aceito por esta Comissão, exigindo o Sr. Relator apenas que se desse uma redação nova.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Não, o destaque não foi aceito ainda, ficou para ser deliberado ao final.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Nesse caso, então, Sr. Presidente, eu peço que o destaque para a Emenda n.º 43 seja dado concomitantemente com o da Emenda n.º 37, ao final da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Atendido.

Destaque para a Emenda n.º 44 do Deputado Regis Barroso.

Acrescente-se ao artigo 19 o seguinte parágrafo 2.º, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1.º:

"§ 2.º — Quando for atribuído o regime de tempo integral e dedicação exclusiva a professor de ensino superior, que goza de acumulação remunerada, será-lhe permitido, desde que tenha estabilidade, a título de estágio probatório, solicitar o afastamento provisório do cargo técnico, até o prazo de 5 (cinco) anos, sem direito à respectiva remuneração, findo o qual deverá optar entre este e o cargo de professor."

O Sr. Regis Barroso — A justificativa é a seguinte:

O regime de acumulação remunerada de cargo de magistério com outro técnico é norma inscrita nas Constituições Brasileiras, inclusive na atual. Dela se utilizavam os professores para aumentar os seus recursos, em face da exigüidade dos vencimentos que lhes eram atribuídos.

Desde que a necessidade do ensino leve o professor a interromper o regime de acumulação remunerada, é necessário que se ofereça a este uma garantia de que poderá voltar a

exercer o cargo, no momento em que fôr suspenso o regime de trabalho acima referido, quaisquer que sejam as razões. Não sendo possível manter o vínculo com o outro cargo técnico, indefinidamente, tomei por base, um mínimo de 5 (cinco) anos. Concluído esse período, é lógico que está positivado se o regime de tempo integral e dedicação exclusiva será duradouro ou efêmero. Aí a renúncia ao outro cargo poderá ser feita sem que dela resultem maiores riscos ao professor.

Eu queria chamar a atenção do Relator e dos membros da Comissão, justamente por isso, porque o professor ficará prejudicado.

Hoje decide pelo tempo integral, amanhã esse tempo integral é suprimido e ele perde o cargo técnico que vinha acumulando anteriormente.

O Sr. Dayl de Almeida — No prazo de cinco anos?

O Sr. Régis Barroso — Aí é que digo que, após cinco anos, será possível saber se o regime do tempo integral será duradouro ou efêmero. O que não é justo é que, tendo seu cargo técnico, hoje, ao optar pelo tempo integral requeira depois de seis meses ou um ano e não tenha tempo integral nem cargo técnico.

O Sr. Dayl de Almeida — Quero mais um esclarecimento para votar conscientemente. O cargo público fora do magistério, o cargo técnico ou científico que o professor acumula não ficaria pelo titular enquanto ele estivesse licenciado? Como seria feito o provimento dele durante os cinco anos em que estaria afastado sem remuneração?

O Sr. Régis Barroso — Acho que nos cabe encontrar a solução porque o que não é justo é que o cargo de um professor não fique assegurado de maneira nenhuma.

O Sr. Dayl de Almeida — É um problema gravíssimo. Merece a nossa atenção mas sou suspeito porque interessado.

O Sr. Clodomir Millet — Realmente, o caso é interessante e pode acontecer isso, do optante não querer mais o tempo integral, o fechamento da escola, ou a extinção do tempo integral. Mas, ficar com a cadeira presa

sem direito a outra, isso vai exigir todo o instituto da acumulação, que justamente é previsto para dar chance a outros de ocupar o cargo. Só se admitíssemos que ele pudesse, no caso, independente de sua vontade, quando o regime fôsse extinto, ficar em disponibilidade.

Eu não sei, juridicamente, como é, mas se o optante deixasse, se dependesse dele para ver se está bem ou não. Mas há a hipótese em que independe de sua vontade, como no caso de fechamento da escola, acabar o regime, etc., porque senão estaríamos criando uma situação muito difícil para as próprias escolas, que não terão como preencher outros cargos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Eu me permito uma nova interferência. Vamos usar para este destaque o mesmo critério adotado minutos atrás, vamos deixá-lo para o fim. Se chegarmos à conclusão de uma nova redação que fôr aceita pelo Relator e pela Comissão, votaremos a emenda. Caso contrário, votaremos a emenda como está.

O Sr. Régis Barroso — Sr. Presidente, eu pediria que algum colega da Comissão assumisse o patrocínio de minha emenda, pois tenho que me retirar agora, tenho que tomar um avião para o Rio de Janeiro. Já que o destaque ficou para o final, infelizmente não poderei estar presente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Destaque para a Emenda n.º 45, do Sr. Deputado Ernesto Valente.

Em discussão.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, a Emenda n.º 45 regula perfeitamente as hipóteses levantadas pelas emendas do Sr. Deputado Ernesto Valente, que tem de garantir aos que já estão em regime de tempo integral os direitos à contagem desse tempo para efeito de aposentadoria.

E o faz da mais adequada maneira, ou, pelo menos, mais consentânea com o substitutivo do nobre Relator, porque manda contar esse tempo na forma que será contado para todos os que ingressaram nesse regime através da legislação a que se propõe. Art. 16, letra c.

Acho a emenda muito oportuna e perfeita.

O Sr. Raimundo Brito — Há uma contagem de tempo especial para o tempo integral?

O Sr. Dayl de Almeida — Não. É somente para efeito de incorporação da gratificação na aposentadoria. A emenda, aliás, é explícita:

"Aos que na data da presente Lei se encontrem em regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que foram submetidos desde legislação anterior, aplica-se, sem solução de continuidade, a modalidade da letra c do artigo 16 desta Lei, ficando as respectivas atividades sob o controle da Comissão Permanente do Regime de Dedicação Exclusiva, nos termos das letras b e c do parágrafo anterior."

Art. 16, parágrafo único, do projeto:

"A gratificação correspondente aos regimes referidos nas letras b e c do artigo anterior incorpora-se à aposentadoria, à razão de um vinte e cinco avos (1/25) por ano de serviço no regime."

O Relator só terá de aceitar as referências da letra que o seu substitutivo já mostrou. Já não há mais o número 16. No substitutivo há o parágrafo único, do art. 19, e não mais essas referências que estão aqui. Com a correção nós nos sentimos em condições de votar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Continua a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Está aprovado com as ponderações feitas de que o Relator fará as aplicações correspondentes.

Vai-se passar aos destaques.

Destaque do art. 23 do Substitutivo para a expressão "para cujo provimento se requer a condição de professor".

Em discussão.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, esta emenda começou a ser objeto de deliberação. Atendendo à solicitação do nobre Senador Josaphat Marinho, a discussão foi adiada para outra oportunidade.

Nestas condições, peço a V. Ex.ª a deixa para último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Deferido. Destaque para a Emenda n.º 62, de nossa autoria.

O Sr. Clodomir Millet — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência) Sr. Presidente, a Emenda n.º 62 visa a resolver uma situação de fato, no que se refere a meu Estado, como também uma situação, de fato, no que se refere a todas as universidades que foram criadas depois da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, sob a forma de fundação.

Está sendo criada uma universidade no Piauí e vai ser criada outra em Mato Grosso. Todas precisam de ter uma solução, a fim de que possam atender ao caso do magistério, dos professores.

O Sr. Dayl de Almeida — Vão começar agora, porque tardiamente lhes foi dada a faculdade, o direito de terem uma universidade.

A emenda é a seguinte:

(Lê)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. — Não se equiparam aos "cargos públicos", para fins da aplicação do disposto no art. 97 da Constituição do Brasil, os cargos de magistério das Fundações criadas pelo Poder Público, subordinados ao regime jurídico das leis trabalhistas, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes os direitos e vantagens legais específicos a que faziam jus à época de sua contratação."

Sr. Presidente, tudo corria muito bem com a fundação que fosse constituída por força de decreto-lei do Poder Executivo, quer dizer por lei votada por nós e criada a fundação pelo Poder Executivo.

Acontece, Sr. Presidente, que uma interpretação do DASP, com o apoio total do sr. Consultor-Geral da República, deu o resultado de que os professores, que pertenciam a faculdades particulares, que foram incorporados, em virtude da lei, a Universidade que se criaram, esses professores que foram recontratados, por força de dispositivos legais, da lei que criou a Universidade, esses professores hoje são considerados em estado de acumulação. Porque o Consultor-Geral da

República entendeu que o Decreto-Lei n.º 200, no seu artigo 4.º, § 2.º dizia:

"Equiparam-se às empresas públicas, para os efeitos desta Lei, as Fundações instituídas, em virtude de lei federal e de cujos recursos participa e a União, quaisquer que sejam suas finalidades."

Sr. Presidente, tudo ia correndo bem, quando o Sr. Consultor-Geral da República entendeu que esse dispositivo se aplica às Fundações, quer sejam reeducacionais, quer sejam aquelas que estão fundadas com ajuda do Poder Público, para sua manutenção, inclusive para os cargos de professores, aplicando-se o artigo 97, § 2.º, da Constituição.

O art. 97, § 2.º da Constituição, diz o seguinte:

"É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo... etc.

IV — a de dois cargos... etc.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2.º — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Aqui não fala em fundação, não existe a palavra fundação, como um dos elementos ou uma das entidades em que fosse proibida a acumulação.

A Lei ordinária, o Decreto-Lei, englobou essa fundação às empresas públicas, para os efeitos da lei. A lei não trata de acumulação, o problema de acumulação que se refere ao magistério está na lei do Magistério Superior.

Pois bem, eu entendo que não se podiam restringir direitos, avançar além do que preceitua a Constituição, que só estabeleceu para esses casos de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, não se

podia ir adiante para efeito de se aplicar a proibição.

Evidentemente, não vamos chegar a esse ponto por enquanto, porque vou apresentar projeto criando modificação para esse artigo. Se a lei fosse equiparar, para determinados efeitos, as fundações às empresas públicas, a lei também poderia excluir dessa equiparação tais e quais razões, em tais e quais casos.

A emenda visa somente o seguinte: os casos de magistério daqueles que, pertencendo ao magistério particular, forem encampados por uma fundação, eles têm os mesmos direitos, uma vez que estava assegurada sua contratação na própria lei. Então, têm os mesmos direitos e regalias. Isso, evidentemente, é medida de emergência que poderá ser modificada mais tarde, para que se evite o fechamento de escolas.

O Sr. Dayl de Almeida (Sem microfone) ... quando restringe a não-incorporação a cargos públicos daqueles que estejam vinculados a uma fundação educacional pela legislação trabalhista.

O Sr. Clodomir Millet — Muito bem, porque a nossa legislação é assim. A fundação nossa é lei trabalhista. Tenho a lei que criou a Fundação da Universidade do Maranhão, e faço a leitura dessa lei, não, evidentemente, com intuito de angariar simpatias.

(Lê)

Significa que há uma faculdade no Maranhão, nascida por interferência do clero, da Cúria, do Arcebispo. Era a universidade que tínhamos. Essas escolas foram incorporadas à nova fundação, elas deram todo o patrimônio. Há outro artigo que diz que o patrimônio se constitui das faculdades federais — que eram duas e foram desdobradas em três —, e estas eram dirigidas pela SOMACS, que era uma Sociedade particular. A SOMACS continua, atualmente, dando dois membros do Conselho Diretor, são dois indicados pelas duas Faculdades que havia; dois indicados pelo Presidente da República e dois indicados por essa organização particular. Essa SOMACS continua dirigindo a Faculdade. É uma forma mista. O Sr. Arcebispo não queria dar essas Faculdades — queria que as outras viessem

incorporar-se a elas. O certo seria federalizar a própria Universidade e não incorporar as Faculdades a Faculdades particulares.

Nós reivindicamos isso desde 1960, e quando fomos conseguí-lo, já havia essa lei que obrigava a forma de Fundação.

O artigo 10, § 5.º, diz o seguinte:

(Lê)

"Os atuais professores das atuais Faculdades católicas do Maranhão...

Então, esses professores todos que estavam nessas Faculdades particulares foram recontratados para servir a outra Faculdade. Isso do ponto de vista jurídico, do ponto de vista legal. Do ponto de vista político e até de ordem pública, tínhamos a Faculdade de Medicina que estava funcionando. O Sr. Arcebispo, com todo empenho, mandou professores para o Rio, para a Alemanha, a fim de se especializarem, fazerem cursos de Histologia, de Clínica Biológica, etc. Preciso explicar bem: como os professores terão que abandonar essas Faculdades já com todos os certificados pelo INPS, porque todos exercem os dois cargos que a Comissão, permite ou não, serão afastados e deixarão os cargos, nós estaremos na iminência de ter no Maranhão — onde não havia nada —, uma greve geral, coisa que não se pode desejar nesta altura, quando o ambiente está tão conturbado.

Sr. Presidente, eram as alegações que eu fazia. Primeiro: dei à emenda o caráter restritivo — é preciso fixar bem — nas fundações pelo regime das leis trabalhistas. Segundo: aqueles que pertenciam a faculdades particulares que foram incorporadas: a essas fundações, aqueles que já tinham os seus direitos e os tiveram assegurados pela própria lei que criou a fundação.

O Consultor-Geral da República, respondendo a nova consulta sobre o caso específico da Faculdade do Maranhão, diz: a matéria está esgotada na esfera administrativa, só através da via legislativa se pode resolver o caso do Maranhão. Lamento muito mas não posso resolver com o meu parecer.

Baseado no parecer do Sr. Procurador-Geral da República é que trouxe esta emenda, pedindo a atenção do Sr. Relator.

Se os Srs. Membros da Comissão acharem que eu deva dar outra redação com a tolerância da Mesa, eu pediria que se encontrasse uma forma de resolver.

Redigi uma subemenda, para efeito comparativo com a emenda, para ver qual seria a melhor:

Aos ocupantes de cargo de magistério de fundação criada pelo Poder Público subordinadas ao regime jurídico das Leis Trabalhistas "ficam assegurados os direitos e vantagens a que faziam jus à época de sua contratação, desde que tenham sido recontratados por força da lei que criou a Fundação e em consequência da encampação da faculdade particular em que exercia o magistério."

Como essa fundação tem duas faculdades federais e se rege pela lei federal, com todas as obrigações e encargos, estamos ressaltando o caso apenas das que estão ameaçadas da encampação.

O Sr. Ernesto Valente — Não seria melhor, Sr. Senador, que ficasse bem explicado isso?

O Sr. Clodomir Millet — Exato, porque pode ser considerado um equivoco e, nessa fórmula, eu aceito mesmo qualquer revisão.

O Sr. Ernesto Valente — Realmente, 1.º Ex.ª vem ao encontro de uma necessidade que há, sobretudo, para os Estados que não contam com número tão elevado de professores de magistério superior. De maneira que indagaria a V. Ex.ª se não seria mais simples apenas dizermos que não se aplicam aos cargos de magistério superior as normas estabelecidas no artigo tal da Lei n.º 200.

O Sr. Clodomir Millet — Mas eu não estou aceitando a Lei n.º 200.

O Sr. Ernesto Valente — Apenas para equiparar as fundações.

O Sr. Clodomir Millet — Sim, mas a Lei n.º 200 diz só para os efeitos desta lei. Ora, se a lei já cuida disso, de

magistério, nós estaríamos chovendo no molhado.

O Sr. Ernesto Valente — Apenas deveria se dizer o artigo tal da lei n.º tal.

O Sr. Clodomir Millet — Acredito que até na justiça nós ganharíamos isso, mas ainda é tempo.

O Sr. Ernesto Valente — Mas como diz o art. 200 aí?

O Sr. Clodomir Millet — O art. 200 só diz isto:

"Ficam equiparados, para os efeitos desta lei...

Da Lei n.º 200, ... "nos casos"...

Quer dizer, não tem nada sobre acumulação, não tem uma palavra sobre acumulação, não fala em serviço público.

O Sr. Ernesto Valente — Então não se aplica ao caso do magistério.

O Sr. Clodomir Millet — É bom descriminalizar para que outros não abusassem desse direito. Então nós deixamos bem discriminado, inclusive chamando a atenção do nobre Presidente e do Relator para o fato de que estamos votando a criação da fundação da Universidade do Piauí. E eu apresentei uma emenda mais ou menos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Pergunto ao nobre Relator se deseja pronunciar-se sobre o destaque solicitado pelo nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, eu tive dificuldade, de início, em aceitar. Vejo, realmente, no Senador Clodomir Millet, o homem preocupado, zeloso e, sobretudo, estudioso de todos esses assuntos. Considero que o fundamental, neste caso, é nós encontrarmos as fontes de meios para pagar os professores.

O Sr. Clodomir Millet — Não há nada disso, porque a Faculdade, a Universidade, é apenas ajudada pelas autoridades a ter recursos. São professores normais da Faculdade. Eles estão lecionando e ganhando normalmente.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Não haverá despesas. Haverá diminuição de vencimentos do professor.

Já a essa altura, com tôdas as explicações, apenas pediria aos peritos em técnica legislativa examinassem como poderíamos fazer uma redação consentânea. Aceitar a emenda não é o problema mais difícil. O problema nosso é enquadrarmos um projeto nosso de maneira que não esteja fatalmente sujeito ao veto presidencial porque então estaríamos perdendo nosso trabalho. Tenho a impressão de que o Poder Executivo, com essa redação ainda vai ser levado a um veto.

O Sr. Clodomir Millet — Acho que seria aceita qualquer modificação na redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O nobre Senador Josaphat Marinho deseja ler a redação que aí está.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, acudindo ao apêlo do nobre Relator, lembraria, ainda uma vez, dentro do espírito da emenda, que se quisesse:

“Ficam assegurados os direitos e vantagens atualmente percebidos...”

Aí fica evidente que não há confusão.

“Ficam assegurados os direitos e vantagens que atualmente lhes são reconhecidos, desde que tenham sido resguardados para isso.”

Apenas isto. Onde se diz: “a que fazia jus à época de sua contratação”, substitui-se pela forma: “que são atualmente percebidos ou assegurados.”

Porque somente assim, na situação atual, nós não incorreremos no risco de inconstitucionalidade por aumento de despesa.

O Sr. Clodomir Millet — Dá-se o contrário. Uma Faculdade particular pagava quase nada, a Faculdade Católica pagava muito pouco.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, nós não podemos voltar a assegurar direitos já suprimidos por força da campanha. A lei assegura a manutenção do contrato ou a recontração. Já não se cuida disso no momento. O de que se cuida é assegurar direitos e vantagens atualmente a eles reconhe-

cidos. Aí, estaremos respeitando o status quo.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, aceitaríamos uma redação que pudesse ser encontrada juntamente com o Relator, o autor da emenda e com os eminentes colegas juristas, naturalmente dentro do sentido em que foi proposta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Em votação o destaque, com a exposição feita pelo Sr. Senador Clodomir Millet.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada, salvo redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Destaque para a Emenda n.º 64.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Retirado o destaque.

Destaque para a Emenda n.º 65.

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. — A jurisdição disciplinar do Reitor das Universidades Federais estende-se a tôdas as áreas da Universidade, sendo de sua competência a aplicação de sanções aos membros dos corpos docentes, discentes, administrativos e técnicos, na forma prevista no Estatuto ou no Regimento.

Art. — Fica revogado o parágrafo único do art. 62 da Lei n.º 4.881-A, de 3 de dezembro de 1965. Em discussão.

O Sr. Elias Carmo — Sr. Presidente, a Emenda n.º 65, de autoria do Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho, eu a subscrevi, no sentido de trazê-la à discussão, neste momento.

O intuito do nobre Deputado Israel Pinheiro Filho foi de incluir, no Estatuto do Magistério Superior, o contido na Mensagem n.º 1.749, do Poder Executivo, enviada a esta Casa no mês de agosto, isto porque a dita Comissão de Educação e Cultura entendeu que esse assunto deveria ser cuidada nesta Comissão como sendo ela comissão específica, a ela não competia disciplinar matéria. O que

se pretendeu com aquele projeto era dar ao Reitor um pouco mais de competência no sentido de que ele pudesse exercer as sanções aos membros dos corpos docente, docente, administrativo e técnico, na forma prevista no estatuto ou no regimento.

O nobre Relator foi de opinião que a emenda não deveria ser aceita, sendo rejeitada.

Mas, Sr. Presidente, repito que o nobre Relator adotou o nosso pensamento no art. 24 e no parágrafo único do seu substitutivo. Nestas condições, verifiquei que o que houve foi preocupação de expressão, e por isso retiro o destaque, concordando inteiramente com o art. 24, parágrafo único, apresentado pelo nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Retirado o destaque.

Destaque para a Emenda n.º 69. Inclua-se, onde couber:

Art. — Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Estado os princípios e normas constantes desta Lei.

Com a palavra, o nobre Deputado Figueiredo Corrêa.

O Sr. Figueiredo Corrêa — A Emenda n.º 69, de minha autoria e da autoria do nobre Deputado Vicente Augusto, tem a seguinte redação:

“Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelos Estados os princípios e normas constantes desta Lei.”

O nobre Relator, no seu parecer rejeitou a emenda sob o fundamento entre outros, de que a emenda fere o sistema federativo. Apóio o ilustre Relator quando defende a inteireza da Federação. Acontece, Sr. Presidente que a aplicação aos Estados da disposição constante em legislação federal, sobretudo no que diz respeito ao ensino superior, não fere, de modo algum, o sistema federativo.

Argüi também o nobre Relator art. 13 da Constituição, para justificar a rejeição da nossa emenda.

Diz o art. 13 da Constituição:

“Os Estados se organizam e se regem pelas constituições e pelas leis que adotarem, respeitando entre outros princípios estabele-

cidos nessa Constituição, os seguintes:

Eu me apego ao art. 3.º exatamente para justificar a aprovação da minha emenda, porque é no art. 13 da Constituição que vamos encontrar o inciso V, que diz:

“V — as normas relativas aos funcionários públicos.”

Por outro lado, diz o art. 106 da Constituição:

(Lê)

“Aplica-se aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção,” — quer dizer, trata-se de funcionalismo público — “inclusive, no que couber, os sistemas de classificação e níveis dos cargos...”

Ora, já se vê que a extensão da legislação federal, sobretudo no que tange ao ensino superior, é obrigatória. Os Estados têm de adotá-la, por força do que dispõe o art. 106 da Constituição, e ainda porque os Estados não têm competência para legislar sobre a matéria. É assunto da competência privativa da União. Daí entender desnecessária a emenda, porque a legislação impõe, por si mesma, a aplicação das normas aos Estados. Todavia, para evitar-se interpretação equivocada por parte do legislador estadual, achamos prudente estabelecer, taxativamente, os princípios e normas na lei:

“Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelos Estados os princípios e normas constantes desta lei.”

As escolas superiores dos Estados terão que se amoldarem à disposição desta lei, por força do Art. 106 da Constituição e, ainda, por força do art. 13, inciso V. Daí eu pedir a atenção do douto Relator e da douta Comissão para aprovação da Emenda, do destaque, que propõe a aprovação da Emenda n.º 69.

Vemos que a lei estabeleceu normas para a aplicação de legislação às universidades e escolas superiores. São normas federais. O Estado não pode legislar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Nobres Membros da Comis-

são, tenho uma comunicação a fazer ao Plenário desta Comissão: o Presidente Gilberto Marinho está solicitando a presença dos Srs., no Senado, para efeito de votação secreta, no Plenário.

Está suspensa a sessão por 10 minutos, mas solicito aos demais Membros da Comissão que não se afastem, porque estamos a concluir os nossos trabalhos.

Está suspensa a Sessão.

(Suspende-se a Sessão às 17,50 e reabre-se às 18, horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Esgotados os 10 minutos, vamos dar continuidade à reunião.

Com a palavra o Deputado Figueiredo Corrêa para concluir a defesa do seu destaque. (Pausa.)

Vamos continuando a discussão, se houver impasse, aguardaremos a chegada dos outros. Tenho a impressão de que poderemos chegar a uma boa solução.

Com a palavra, pois, o Deputado Figueiredo Corrêa.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Sr. Presidente, na exposição anterior, antes de V. Ex.ª suspender a reunião, mostrei que a emenda não fere, absolutamente, o sistema federativo, e mostrei, ademais, que tratando de matéria pertinente ao Ensino Superior, a competência para legislar a respeito é da União e não do Estado. Invoquei, naquela oportunidade, o que dispõe o artigo 106 da Constituição, cuja leitura me permito repetir:

“Aplica-se aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção.”

Ressaltei também que o inciso V, do artigo 13, justifica a emenda, sendo de salientar ainda, Sr. Presidente, que o artigo 8.º, inciso XVII, letra q da Constituição Federal, assegura à União o poder de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Daí por que não vejo nenhuma imperitância à aceitação desta emenda.

Eram estas as razões que eu desejava apresentar à consideração da douta Comissão e do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Deputado Vicente Augusto.

O Sr. Vicente Augusto — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como bem esclareceu o Deputado Figueiredo Corrêa parece-me, data venia, que não tem procedência a alegação do Parecer, segundo o qual a Emenda n.º 69 fere o princípio federativo constante do artigo 13 da Constituição Federal.

O Artigo 13 dispõe:

(Lê)

Os Estados se organizam, e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

Mencionados no artigo 10, n.º 7 a forma republicana representativa, temporariedade dos mandatos eletivos forma de investidura dos cargos eletivos; 3.º, o processo legislativo; 4.º a elaboração e fiscalização orçamentária e financeira; e 5.º, as normas relativas aos funcionários públicos.

Ora, Sr. Presidente, na seção relativa aos funcionários públicos, constante dos artigos 95 a 106, é estabelecido:

(Lê)

“Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer. § 1.º — A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Mais adiante, vem o artigo 97:

(Lê):

Art. 97 — É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico e científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

Mas adiante, quando trata de aposentadoria, estabelece no

Art. 101 — Os proventos de aposentadoria serão:

I — integrais (quando compulsoriamente aposentados)

e voluntariamente quando preenchido o tempo de serviço de 35 anos, sendo para o sexo feminino 30 anos.

Estabelece o

Art. 106 — Aplicar-se aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como aos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção, inclusive, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, ficando-lhes, outrossim, vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Ora, Sr. Presidente, se a Constituição de 1967 modificou completamente o regime pertinente aos funcionários públicos, porque na vigência da Constituição de 1946, os Estados podiam ampliar, devido a jurisprudência dos tribunais, os direitos e garantias dos funcionários, já agora a Constituição de 1967 estabeleceu uma simetria e, a este respeito, diz Pontes de Miranda que a Constituição de 1967, nos artigos 13, 15 inciso V, subordina as Constituições estaduais, observando o sentido constitucional sobre funcionários públicos.

E o que é regra jurídica sobre os funcionários públicos nos textos constitucionais de 1967 se há de entender, "salvo se há implícita ou explícita inexistência de que tem de incidir quanto aos funcionários públicos federais e quanto aos funcionários públicos estaduais e municipais". (Comentário da Constituição de 1967.) (Pontes de Miranda.)

Ainda no art. 106, quando o comenta, ele diz que este artigo é explícito quanto à abrangência das regras que nesses §§ 1.º, 2.º e 3.º se contém.

Então, Sr. Presidente, não sem entender o princípio federativo, porque

o art. 168, por exemplo, quando trata do ensino, no inciso V, diz o seguinte:

"O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras de magistério de grau médio e superior será feito sempre mediante prova de habilitação consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial."

A palavra "ensino oficial" abrange tanto os Estados como a União, de onde não se poder, a não ser infringindo-se a própria Constituição, admitir a emenda. O erro é que o Estatuto do Magistério Superior, que ora estamos reformulando, foi elaborado na vigência da Constituição de 1946, quando não existia obrigatoriedade dos Estados e a observância das normas da Constituição Federal. Se agora nós estamos elaborando uma lei sob a vigência da Carta Magna de 1967 nós temos, obrigatoriamente, de obedecer os preceitos dela constante.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — No debate havido e do parecer do Relator, verifica-se que há uma compreensão divergente. O nobre Relator entendeu que a emenda não pode ser admitida, se não estou em engano, porque ela afrontaria o regime federativo, o problema da autonomia dos Estados. Os nobres defensores da emenda sustentam que há princípios gerais, inclusive em matéria educacional, de caráter federal, que se aplicam aos Estados. É evidente que essa reforma do ensino inclui parte que visa a criar determinados critérios de uniformidade no ensino em todos os quadros da Federação. Mas para superar qualquer dúvida, acredito que a emenda poderia ser aceita, se assim conviesse o nobre Relator, com uma pequena cláusula. A emenda diz:

"Aplicam-se aos estabelecimentos de ensino superior mantidos pelos Estados princípios e normas constantes desta lei."

O nobre Relator entende que a forma é demasiado ampla em face do princípio da autonomia dos Estados. Sugeriria que, depois da palavra "Estados", se dissesse "no que couber": "... aplicar aos estabelecimentos de

ensino superior mantidos pelos Estados, no que couber, os princípios e normas constantes desta lei."

É claro que naquilo em que estas normas não afrontarem a autonomia do Estado de organizar o seu sistema de ensino.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Outra consideração, nobre Senador Josaphat Marinho?

O Sr. Josaphat Marinho — Não, era uma sugestão que eu fazia e com a qual aceitaria a emenda.

O Sr. Clodomir Millet — Gostaria de aceitar a emenda proposta, mas vamos obrigar que as faculdades estaduais se rejam por estas normas e, assim, estaremos criando uma situação difícil. Além de estarmos invadindo duas autonomias — a estadual e a da universidade —, estamos criando uma situação difícil para o Estado poder manter as escolas. A fórmula do Senador Josaphat Marinho também é muito boa porque seria "no que coubesse".

Mas a delimitação disso poderia resultar em novos embarços. Talvez fôsse o caso de aceitar uma e outra, dando prazo para isso. Então diria: "As universidades federais se adaptariam a essas normas dentro do prazo tal."

O Sr. Josaphat Marinho — (Sem microfone.)

O Sr. Clodomir Millet — (Sem microfone.)

O Sr. Raimundo Brito — (Sem microfone.)

O Sr. Vicente Augusto — As normas de que trata o projeto, são cumpridas pelos Estados por exigência do Conselho Federal de Educação.

Quando se pede autorização para funcionamento de uma escola superior, o Conselho Federal aprecia, inclusive, o currículo de todos os professores, aprecia o regimento, propõe modificações, deixa de aprovar, e o que ele não aprova não pode vigorar.

Para o reconhecimento, que é depois de dois anos de funcionamento, volta ao Conselho Federal o processo para autorização. Há uma fiscalização prévia. E para o reconhecimento é exigida nova fiscalização.

Vários funcionários até do Conselho Federal vão instruídos para verificar as condições da escola. Exigem até as condições materiais, como sala de aulas, etc. Nós não queremos nada mais que isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Nobre Deputado Vicente Augusto, a Presidência, outra vez, interfere um pouco nos debates para ordená-los. O assunto está proposto em duas fórmulas. O nobre Relator ainda não deu a sua palavra sobre a questão. Tenho a impressão de que a Comissão está bem esclarecida sobre todos os ângulos do problema. Nessas condições, vou dar a palavra ao nobre Relator, se nenhum dos Srs. Membros da Comissão se opõe, para que expresse sua opinião.

O Sr. Dayl de Almeida — Antes, Sr. Presidente, desejo fazer uma observação. O art. 8.º, item 17, letra q, diz que, usando da sua competência privativa, cabe à União legislar sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Já legislou, aí está a lei que rege a matéria. Mas, o art. 9.º, § 2.º, diz que a competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente. Eis a pergunta que levanto como preliminar.

Pode a matéria constante do presente projeto ser considerada como Diretrizes e Bases da Educação Nacional?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Seria apenas uma complementação, uma fixação de padronização.

Embora achando a indagação muito interessante, não me parece possa ela impedir uma decisão, face aos debates já havidos.

Nestas condições, darei a palavra ao nobre Relator, para que se pronuncie sobre a matéria.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, o que me custa, no momento e até o momento, é compreender como inserir esse esforço dos nobres Deputados Figueiredo Corrêa e Vicente Augusto, louvável sem dúvida nenhuma, dentro da matéria específica deste projeto, porque é sabido, está visto que o projeto tem como finalidade examinar as normas

administrativas do pessoal do ensino superior da União.

Esta matéria parece-me pertinente dentro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas não dentro do projeto em exame.

Minha dificuldade é inseri-la, aqui, como matéria pertinente.

Ainda não pude convencer-me de que tal coisa seja real.

Se os nobres Deputados Vicente Augusto e Figueiredo Corrêa encontrarem o meio de inserir, em último caso, de boa vontade, teríamos que aceitar aquela proposição do nobre Senador, restringindo isto, pelo menos no que couber, porque assim, de uma maneira ampla não vejo pertinência, confesso a V. Ex.^a, e aos nobres Congressistas.

O Sr. Vicente Augusto (Fora do microfone) — ... é do pessoal docente. Agora, indago de V. Ex.^a se os Estados poderão adotar, nas suas escolas de ensino superior, uma classe diferente, inserir normas diferentes, digamos, para o preenchimento do cargo, se não fôr por concurso de provas e de títulos?

Os Estados não poderão contratar o pessoal de acordo com a legislação trabalhista, quando a própria Constituição estabelece, na seção dos funcionários, que poderá ser contratado pessoal de acordo com a legislação trabalhista, e diz que, em princípio, se aplica aos Estados. Agora, pergunto a V. Ex.^a: Como é, aqui, que o Estado poderá proceder de modo diferente da legislação estabelecida pelo Governo Federal?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Ao que pude entender do pronunciamento do ilustre Relator, S. Ex.^a já está convencido, a esta altura, de que não há inconstitucionalidade nem ferimento do princípio federativo. Ainda permanece a sua dúvida sobre se caberia a matéria nesta proposição, ou como um aditivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — É esse justamente o meu pensamento. Já me encontro convencido, pelos argumentos, que a Constituição não é ferida, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Ainda continuando, pergunto se a ressalva estabelecida pelo Sr. Senador Josaphat Marinho não atenderia, pelo menos em parte, para uma saída futura? Acho que seria a maneira de encontrarmos solução pelo menos intermediária, já que nossos trabalhos vão indo a tão bom termo.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Para estabelecer "no que couber" ainda fica válido como sugere o Sr. Senador Atílio Fontana. Mas, pelo menos, retiraremos esse aspecto amplo e vago demais com essa expressão "no que couber". Isto se V. Ex.^{as} concordarem.

O Sr. Vicente Augusto — Em última análise, é o órgão federal de educação que irá saber o que cabe, ou não cabe. Estamos de acordo até aqui. Pergunto se V. Ex.^{as} estão satisfeitos com essa fórmula?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Com a palavra o Sr. Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, certamente sou, dos membros da Comissão, o menos qualificado (Não apoiado) para apresentar sugestão, mas o bom-senso, muitas vezes, ainda que se não tenha conhecimento mais profundo, pode colaborar para uma decisão mais adequada.

Todos estamos empenhados em reformular o sistema de ensino no País, principalmente no que tange ao Ensino Superior, e desejamos criar condições para a juventude poder frequentar escolas superiores. Até agora, como sabemos, o problema dos excedentes e outros têm trazido grandes dificuldades.

Parece-me que, se aceitarmos a emenda determinando que as normas que estamos votando alcancem também os Estados, criaremos dificuldades para a iniciativa dos Governos estaduais para a criação de escolas e universidades, porque, nem todos os Estados têm condições para cumpri-las, remunerar os seus professores e, com isso, haverá entraves que desejamos ver afastados para que possa

haver maior número de escolas de grau superior nos Estados, de acordo com as condições locais. Sabemos que o salário-mínimo não é igual em todo o País. Se estendermos aos Estados estas normas que estamos votando para âmbito federal, criaremos desigualdades, pelas condições de vida daqueles que devem trabalhar nos Estados, nas próprias escolas superiores.

O meu ponto de vista, assim, é no sentido de que não deveremos aceitar a emenda, para não criar problemas, não atingir os Estados menos aquinhoados de recursos, de receita para manutenção das escolas.

O Sr. Vicente Augusto — O projeto não trata disso. Absolutamente! As normas da presente lei não tratam de vencimentos mas da maneira de provimento dos cargos.

Eu teria, entretanto, que contrargumentar em relação à objeção de V. Ex.^a: os Estados, notadamente os subdesenvolvidos, precisam de escolas superiores, mas precisam de escolas superiores à altura de dar à juventude o ensino de que carece; não é pagar mal a quem não está em condições de ensinar; é preferível que haja menos estabelecimentos, porém com condições necessárias ao ensino, do que muitos estabelecimentos, em que os professores não estejam à altura do desempenho da cátedra.

O Sr. Atílio Fontana — Parece-me, nobre Deputado Vicente Augusto, não ser este o problema.

Nem todos os estabelecimentos estaduais têm condições, têm capacidade para lecionar dentro das normas que se pretende fixar. As escolas superiores estaduais não têm condições econômicas e elementos à altura das federais.

O Sr. Vicente Augusto — Mas, como já esclareci, não se trata de vencimento.

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação reza:

"Os estabelecimentos, isolados oficiais — não distingue entre federal e estadual —, serão constituídos sob a forma de autarquia ou de fundação, e os particulares, de fundação ou de associação."

Não sei se V. Ex.^a, Senador Atílio Fontana, estava presente quando o nobre Senador Clodomir Millet focalizou o assunto.

Cada qual resolve a situação como pode. Deus dá o frio conforme a roupa, diz lá o sertanejo. Não queremos mais que isto. Se tencionarmos dar à juventude brasileira condições, devemos ter uma legislação conveniente e adequada.

O Sr. Ernesto Valente — Toda a argumentação do Senador Atílio Fontana visa justamente ao aspecto prático. Então, lembraria a S. Ex.^a que, hoje, aqui no Brasil, muitas dessas Fundações pagas por empresas particulares estão remunerando altamente o magistério superior. Conheço professor ganhando três milhões por mês, na cátedra de São Paulo.

Mas devo dizer a S. Ex.^a, dentro desse lado prático, que os Estados menos desenvolvidos são justamente aqueles que encontram mais dificuldades em obter bons professores. Então, não pagam melhor do que o Governo Federal e esses professores vão preferir ficar em outras capitais, recebendo menos, mas podendo acumular, podendo exercer outras atividades, para receber vencimentos pelo menos mais compatíveis. De modo que o Estado do Ceará, por exemplo, quando quer um bom professor ou se dar ao luxo de ter uma Universidade sua, ou paga melhor do que o Governo Federal ou esse bom professor não irá para lá, de forma alguma.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — O Senador Atílio Fontana já expressou o seu ponto de vista, que nós o tomaremos como declaração de voto, e nessas condições vou pôr em votação o destaque, com a emenda aditiva oferecida pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

Em votação (Pausa.)

Aprovado contra o voto do Senador Atílio Fontana.

Vamos agora aos últimos casos, aqueles quatro casos deixados para o final, relativamente ao destaque apresentado pelo Deputado Ernesto Valente para a Emenda n.º 37. Como ficou combinado, S. Ex.^a apresentou, de comum acordo com o Deputado

Dayl de Almeida, uma nova redação que vou ler. Redação feita já pelo Relator.

"Ao art. 17, acrescente-se:

§ — O Professor que, em decorrência da Lei n.º 4.881-A, foi obrigado a desacomular cargo em que era efetivo, estável, e se encontrar na data da vigência desta lei em regime... previsto no art. 16, letra c, na forma da legislação vigente à época da desacomulação."

Tenho a impressão de que esta fórmula atende ao desejo da Comissão.

O Sr. Atílio Fontana — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana (Sem microfone) — ...que a acumulação seja contada no caso em debate, naturalmente não poderíamos votar a favor. Entretanto, observo na emenda, será contado o tempo de serviço que o funcionário, professor, no caso, tenha exercido cumulativamente com outra função.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — V. Ex.^a levanta uma dúvida. Eu solicitaria ao subscritor da emenda, Deputado Dayl de Almeida, que esclarecesse a dúvida do Senador.

O Sr. Atílio Fontana — Eu não estou suficientemente esclarecido para poder votar.

O Sr. Dayl de Almeida — Prezados Senador, é uma dúvida que merece ser esclarecida, porque revela o espírito público de V. Ex.^a

A emenda tem um único objetivo: é contar, com a mesma regra atualmente vigente para aqueles que deram tempo integral, o período prestado anteriormente a essa lei como de dedicação exclusiva e tempo integral. Isso porque ficamos numa situação difícil com a nova legislação. Revogou, a nova legislação, as legislações anteriores, principalmente nessa matéria. Como ficariam os professores que durante 5, 6, 7 anos prestaram seu serviço como dedicação integral? Não incorporariam também essa gratificação por atos de tempo

de serviço, à sua aposentadoria? Esse é que é o problema.

O Sr. Atílio Fontana — Não tenho certeza se a Constituição prevê, ou então a legislação trabalhista, mas, creio que se deve assegurar a contagem de tempo de serviço.

O Sr. Dayl de Almeida — Estou de pleno acôrdo, desde que não seja contagem em dôbro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Está esclarecido, Senador? (Pausa.)

Como ninguém mais deseja usar da palavra, vou pôr em votação o destaque com o parecer do nobre Relator. (Pausa.)

Aprovado.

O destaque para a Emenda n.º 43, do Deputado Figueiredo Corrêa, eu pergunto, se não falasse sobre o mesmo assunto, V. Ex.^a pediu que colocasse os dois sob o mesmo debate. Ela está vazada nos seguintes termos:

(Lê):

"O parágrafo único do artigo 19 passa..."

A Emenda parece que daria prejuízo quando da aposentadoria.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Se o nobre Relator da Comissão aceita eu sugeriria uma redação para o artigo final do substitutivo em que fôssem respeitados os direitos adquiridos, por força dos §§ 3.º e 4.º do artigo 41, da Lei n.º 4.881. Ao invés de aprovarmos a emenda, nós apenas modificaríamos o artigo final, dando-lhe uma redação mais parecida com esta: "Respeitado o disposto nos §§ 3.º e 4.º da Lei n.º 4.881, de 6 de dezembro de 1965, ficam revogados os artigos tais, tais e tais."

O Sr. Clodomir Millet — Nesse caso, acho que teríamos de revogar todos esses dispositivos e dar nova redação ao art. 43, fazendo dêsses dois parágrafos o próprio artigo.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Mas o outro artigo da Lei n.º 4.825 modifica.

O Sr. Clodomir Millet — Eu sei, mas há esse artigo da revogação. Então qual seria a forma?

O Sr. Figueiredo Corrêa — A forma eu não sei, porém é mais o caso da expressão.

O Sr. Dayl de Almeida — Eu, por exemplo, diria assim: "Os efeitos das hipóteses previstas, tais, tais, tais, no disposto, ressalvados os direitos decorrentes." (Pausa.) Aceito a sugestão, respeitados os direitos.

O Sr. Figueiredo Corrêa — Isso até favorece, fica até mais amplo, inclusive porque é o caso então da universidade reclamar o tempo integral do professor nessas condições, é até uma norma mais ampla.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — A Presidência novamente interfere, já que estamos no penúltimo destaque, para concluir em breve nossos trabalhos, qual a redação que o Deputado Figueiredo Corrêa ofereceria?

Com a palavra o Relator.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, eu sugiro passarmos para o último destaque, dando tempo e folga ao Deputado para que ele redigisse sua sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Sugestão aceita.

É exatamente aquele destaque apresentado pelo Deputado Régis Barroso, que se retirou e até o momento não encaminhou à Presidência a fórmula que conciliasse.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, a matéria foi longamente examinada por mim. É matéria explosiva, além de controvertidíssima. Os objetivos do nobre Deputado Régis Barroso são os mais altos, inclusive viriam de encontro aos meus próprios interesses pessoais porque não tenho coragem de abrir mão de um emprego efetivo que tenho, alcançado por concurso público, de procurador do Ministério do Trabalho, em função de uma cátedra de tempo integral.

Mas, Sr. Presidente, eu me sinto profundamente constrangido por não poder dar, até o momento, qualquer solução legal à proposta do Deputado Régis Barroso, porque, Sr. Presidente, nós temos que enfrentar muitos problemas. O instituto da desacumulação é fatal. A reserva do cargo público após a opção é alguma coisa que contraria todo o espírito do Direito Administrativo do País.

Sr. Presidente, confesso-me profundamente preocupado em não poder dar solução à matéria, mas não encontro, sinceramente, um resultado satisfatório.

(Trocam-se apartes simultâneos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Srs. Membros da Comissão, em que pese o brilho dos debates laterais em torno do problema e, como não chegamos a uma solução conciliatória, no espírito que preside os nossos trabalhos, vou pôr em votação o destaque do Deputado Régis Barroso.

Aquêles que mantêm o parecer queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

Está rejeitado.

O Sr. Dayl de Almeida — Sr. Presidente, há dois problemas ainda a resolver.

Tanto no projeto quanto no substitutivo está mantida a expressão "ocupantes de cargo de magistério superior", o que não é lá muito compatível com as boas normas legislativas, mesmo porque essa expressão "ocupantes de cargo de magistério superior" não aparece a priori em qualquer outro texto da proposição.

E, tendo em conta que a expressão magistério superior é reiteradas vezes empregada na proposição e que o artigo 3.º do projeto originário fala em classes do magistério superior, classes essas que são compostas dos professores assistentes, sugiro a seguinte redação, sobre a qual conversei com o Senador Josaphat Marinho:

"Integrantes das classes do magistério superior", ao invés de: "ocupantes de cargo do magistério superior."

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Quanto à técnica legislativa, V. Ex.^a conceitua classes no mesmo nível de cargo?

O Sr. Dayl de Almeida — Sim, porque cargos de magistério seriam os auxiliares de ensino, os professores contratados. No entanto, eles não integram a classe do magistério superior. Ela é integrada pelo professor,

pelo professor-adjunto e pelo professor-assistente.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Realmente, preocupou-me muito a expressão *ocupantes* e fiz questão de solicitar o valioso subsídio de V. Ex.^{as}. Creio que redação melhor do que esta é a que V. Ex.^a sugere. Se melhor fórmula não houver, ficarei com esta.

O Sr. Clodomir Millet — Eu me permito declarar o seguinte. Pela Lei de Diretrizes e Bases, nenhuma universidade se cria no País a não ser sob o regime de fundação. Ora, no regime de fundação, mesmo que haja concurso, o professor é contratado.

É um esclarecimento que gostaria de obter.

O Sr. Dayl de Almeida — Este projeto não visa a regular essas relações. Atinge simplesmente o Magistério Superior federal.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, eu gostaria que me esclarecessem.

Não são os professores da Universidade de Brasília, que é uma universidade-padrão ou se fez como tal, professores catedráticos ou similares, em relação aos outros colegas das mais universidades?

O Sr. Dayl de Almeida — Não. São contratados.

O Sr. Raimundo Brito — Sob a Legislação Trabalhista.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — A Presidência indaga dos Membros da Comissão se já estão suficientemente esclarecidos sobre a matéria em debate.

O Sr. Clodomir Millet — O art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 4.881-Á, diz o seguinte:

"Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, as universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, já constituídos em autarquia ou fundação, submeterão o seu Quadro Único de Pessoal, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura, à aprovação, mediante decreto, do Presidente da República."

De modo que está aqui a fundação.

Li, agora, o parecer dessa Comissão dos 30 (trinta) dias, essa Comissão que funcionou lá, no Rio. Então, o que se deseja é modificar todo esse funcionamento. Eu pergunto: Se fizermos essa discriminação, não estaremos infringindo a própria lei? E a fundação está nela. Apenas, a variação é no sistema. E digo, se nós, aqui, estamos votando neste pressuposto de que as fundações não se aplicam os regimes federais, ou outro regime...

— É um esclarecimento, apenas, que quero.

O Sr. Dayl de Almeida — O art. 1.º do projeto diz: "A legislação relativa ao Magistério Superior Federal..." não fala no magistério das fundações, e neste mesmo no substitutivo. O substitutivo diz: a legislação relativa ao magistério superior federal.

O Sr. Clodomir Millet — (Sem microfone.)

O Sr. Dayl de Almeida — Vinculado à administração federal, não ao magistério federal. O sistema universitário das Fundações é que está vinculado ao Governo federal.

Leio o art. 2.º:

"O pessoal docente de nível superior classifica-se pelas seguintes categorias:

I — ocupantes dos cargos de magistério superior;

II — professores contratados;

III — auxiliares de ensino.

Aqui não se fala em universidades.

Art. 8.º — O cargo de professor-adjunto será provido mediante concurso de títulos e provas, a que poderão concorrer os professores-assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o título de mestre obtido em curso credenciado de pós-graduação."

Vejamos o art. 9.º:

Art. 9.º — O professor-assistente que obtiver o título de doutor em curso credenciado de pós-graduação será automaticamente equiparado à condição de professor-adjunto, passando a receber gratificação correspondente à diferença entre os dois cargos, até

que novo cargo vague ou seja criado.

Art. 10 — O provimento de cargo de professor será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores-adjuntos, docentes-livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente.

Então eu estou em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Nobre Senador, sintetizando a idéia de V. Ex.^a: V. Ex.^a não tem nada de concreto a propor? Porque temos propostas, o Relator ainda não se manifestou sobre ela.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Os debates já foram longos. Esses artigos foram revogados.

Se o Senador Clodomir Millet não tem nada a propor...

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone.) — Eu aceito...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — De pleno acordo.

Hoje, à noite, nos reuniremos na sala das Comissões, às 9 horas, no 10.º andar do Edifício do Senado, e eu gostaria que o Senador comparecesse.

O Sr. Josaphat Marinho — O inciso II do art. 20 do substitutivo é destinado a resguardar as limitações da dedicação exclusiva, sem, entretanto, prejudicar determinadas atividades de ordem cultural ou científica que quisessem exercer. Eu, então, apenas como sugestão ao Relator, diria que o inciso II poderia consubstanciar o seguinte:

Diz o texto do artigo:

(Lendo)

"Fica proibido ao docente em regime de dedicação exclusiva o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

1) o exercício ou órgãos de deliberação coletiva..." — não há problema aqui.

2) As atividades eventuais, de natureza cultural ou científica, exercidas sem prejuízo dos encargos de docência e pesquisa."

E acrescentei, até, a expressão "eventuais".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) (Sem microfone) — Parece-me que, a respeito de atividades eventuais, talvez fôsse bom...

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é que, aí modifica o contexto do artigo, porque já está em cima: "ressalvadas as seguintes hipóteses: I — o exercício em órgãos de deliberação...; II — as atividades eventuais."

No caput do artigo, já se diz: "ressalvadas as seguintes hipóteses: I — ...; II — (o que nós acrescentamos). Lá, estava: "as atividades culturais que, sem caráter de emprêgo e exercidas sem prejuízo de seus encargos de docência e pesquisa, a juízo do colegiado competente, contribuam para a difusão e aplicação de idéias e conhecimento".

Diríamos apenas assim:

"As atividades eventuais de natureza cultural ou científica, exercidas sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa."

O Sr. Raimundo Brito — Sr. Presidente, mantenho a sugestão, conquanto nada tenha contra a redação propriamente dita.

(Trocaram-se apartes simultâneos)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Aceita o nobre Relator a modificação?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sr. Presidente, pediria ao ilustre Senador Josaphat Marinho dizer-me como ficou afinal.

O Sr. Josaphat Marinho — O exercício eventual de atividades de natureza cultural ou científica...

O Sr. Raimundo Brito — Diria:

"As atividades de natureza cultural ou científica eventualmente exercidas, sem prejuízo dos encargos."

(Trocaram-se apartes simultâneos)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Aceita pelo Relator está aprovada. Falta a última.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente eu queria fazer uma consulta a V. Ex.^a: Se votamos a emenda apresentada para substituir esta expressão "ocupante" que foi substituída por "integrante do cargo", queria chamar a atenção do Sr. Relator, que nos artigos 16, 17 e 12, a palavra voltará a ser "ocupante", ou então teremos que a substituir também por "integrante"?

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — Sim; onde houver a palavra "ocupante" será substituída por "integrante do cargo".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Vejamos o último destaque: O nobre Deputado Figueiredo Corrêa apresentou a seguinte redação, para aquele assunto debatido há poucos minutos atrás:

Art. 25 — "Respeitados os direitos adquiridos decorrentes do disposto no § 3 e 4, do art. 41, da Lei n.º 4.881-A, de 6-12-1965, ficam revogados os artigos 5.º, 24, 34, 36, 46, 48, 50, 52, 55, 60 a 63, e 70, da referida lei e quaisquer outras disposições contrárias ao presente diploma legal."

Esta foi a redação oferecida.

Ponho em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Ponho em discussão. Esta é uma substituição à que já foi lida anteriormente:

"Os que na data da presente lei se encontram em regime de tempo integral e regime da dedicação exclusiva..."

nos termos das letras b e c do parágrafo anterior."

O Sr. Josaphat Marinho (Sem microfone) — A minha dúvida, no caso, é que (inaudível.) 41 do Deputado Martins Rodrigues.

O SR. PADRE NOBRE (Relator) — O que faço com aquela emenda do Deputado Martins Rodrigues, tem alguma conexão?

O Sr. Ernesto Valente — Apenas, na Emenda 45, a não ser:

(Lendo)

"... na data da presente lei, se encontrem em regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que foram submetidos desde le-

gislação anterior...

Ficam os direitos de todos ressalvados. A Emenda 43 diz:

"Aos que na data da presente lei se encontrarem em regime de tempo integral e dedicação exclusiva a que foram submetidos desde a legislação anterior, aplique-se, sem solução de continuidade, a modalidade da letra c do artigo 16 desta lei, ficando respectivamente a atividade sob controle da Comissão Permanente de Regime de Dedicação Exclusiva nos termos das letras b e c do parágrafo anterior."

E o Relator procurou compatibilizar esse artigo, letra c etc., do artigo dessa lei, com o do substitutivo. Aprovada a Emenda 43, que é exatamente da mesma redação da Emenda 45, quer dizer que não há mais razão para destaque da Emenda 45.

O Sr. Figueiredo Corrêa (Sem microfone).

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Tenho impressão que a observação é válida.

O Sr. Figueiredo Corrêa — É válida; é porque eu estava redigindo e não acompanhei.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — V. Ex.^a retira o destaque?

O Sr. Ernesto Valente — Sim, porque o aprovado foi exatamente o que se continha na Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Antes de encerrar os trabalhos da presente reunião, quero agradecer a todos...

O Sr. Clodomir Millet (Sem microfone) — ... a minha emenda, quando diz: "Atuais ocupantes de cargos de magistério", substituir para "cargos de professor".

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Diniz) — Antes de encerrar a sessão, eu quero agradecer a colaboração de todos e, em particular do Relator, pelo brilhante trabalho oferecido.

Ditas estas palavras, declaro encerrada a presente reunião.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattet Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaza (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE
LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaza
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Attilio Fontana
Ney Braga

SUPLENTE

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermirio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE

José Gulomard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermirio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Gulomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermirio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
José Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto-Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaza

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaza
Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer
Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaza
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins
Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA

TITULARES

Eurico Rezendes
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celson Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão
Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: târças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTE

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaza

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos
Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASILIA — DF

PREÇO DESTES EXEMPLAR: NCr\$ 0,20

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS